

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PREÂMBULO

INTERESSADO:	PODER EXECUTIVO – FMS E FMAS DE ABADIA DE GOIÁS/GO
PROCESSO MUNICIPAL:	2041/2025
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico
TIPO DA LICITAÇÃO:	Menor Preço GLOBAL
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Espaços Modulares Multiuso (EMM) pré-fabricados, acessórios para melhoria de desempenho, mobilização e montagem para atendimento das necessidades do Poder Executivo e demais órgãos da administração do Município de Abadia de Goiás/GO
PREÇO TOTAL MÉDIO:	R\$ 0,00 (Valor estimado sigiloso nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021.)
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:	A partir da Publicação do Edital
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:	Às 08:00 h do dia 26/02/2025
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	Das 08:01 às 08:59 do dia 26/02/2025
SESSÃO DE LANCES	Início às 09:00 h do dia 26/02/2025
LOCAL:	www.slicx.com.br “Acesso Identificado”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar 123/2006
FONTE DE RECURSO:	Governo do Município

1. DA LICITAÇÃO

1.1. O Município de Abadia de Goiás/GO, torna público aos interessados do ramo pertinente, que por intermédio da **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e sua Equipe de Apoio, legalmente designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, fará realizar **às 09:00 horas, do dia 26 do mês de fevereiro do ano de 2025** no site **www.slicx.com.br**, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Espaços Modulares Multiuso (EMM) pré-fabricados, acessórios para melhoria de desempenho, mobilização e montagem para atendimento das necessidades do Poder Executivo e demais órgãos da administração do Município de Abadia de Goiás/GO**, a presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste edital, cuja sessão pública de abertura e julgamento se dará em dia e horário designados no preâmbulo deste Edital.

Na hipótese de não haver expediente na data de abertura das propostas e sessão de lances, fica o referido PREGÃO, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquela, na mesma hora e local.

O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da **www.slicx.com.br**.

O Edital e seus anexos encontram-se na sede da Prefeitura de Abadia de Goiás/GO, junto a AGENTE DE CONTRATAÇÃO e Equipe de Apoio, e será entregue a qualquer interessado, até a data prevista para a abertura ou nos sites <http://abadiadegoias.go.gov.br/> e **www.slicx.com.br**.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, objetivando a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Espaços Modulares Multiuso (EMM) pré-fabricados, acessórios para melhoria de desempenho, mobilização e montagem para atendimento das necessidades do Poder Executivo e demais órgãos da administração do Município de Abadia de Goiás/GO**, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste Edital.

2.1.2. O objeto desta licitação não necessariamente será contratado em sua totalidade, tratando-se de quantidade(s) estimada(s) conforme disposições do Termo de Referência, sendo considerada(s) apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.1.3. A licitante para o qual for adjudicado o objeto através da assinatura da Ata obterá apenas o direito e a exclusividade de contratação até o término da vigência da ata.

2.1.4. A licitante vencedora não está obrigada a adquirir previamente nenhum material necessário para execução do objeto, porém deve cumprir o prazo de execução a ser estipulado. Desta forma, o MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS não se responsabiliza por prejuízos financeiros decorrentes da expectativa de compra mediante este processo, não cabendo, por parte da vencedora, qualquer recurso.

2.2. Em observância ao art. 4º, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021, considerando que o valor estimado da presente licitação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **não serão aplicadas a este procedimento licitatório as disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.**

2.3. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

2.4. É responsabilidade da licitante observar a descrição completa dos itens constante no TERMO DE REFERÊNCIA (**ANEXO I**) deste Edital para cotação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame Empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes deste edital, observadas as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

3.2. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o município de Abadia de Goiás/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e leis aplicáveis.

3.5. O licitante deverá promover a sua inscrição diretamente no sitio **www.slicx.com.br** “**Acesso Identificado**” e posterior credenciamento na Plataforma de Licitações para participar do pregão, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.5.1. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto.

3.5.2. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a provedora do sistema de Licitações Eletrônicas, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante previsto no Termo de Adesão ao Sistema pelo Fornecedor, nos termos do parágrafo 1º, artigo 175, da Lei nº. 14.133/2021,

3.6. É vedada a participação de empresas:

3.6.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório);

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

3.6.7. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.6.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.6.9. O impedimento de que trata o item 3.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A Administração irá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento;

3.8. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. REGULAMENTO DA OPERAÇÃO DO CERTAME

4.1. Os trabalhos serão conduzidos por AGENTE DE CONTRATAÇÃO designado através de Portaria pelo município de Abadia de Goiás/GO mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da Internet www.slicx.com.br e terá em especial as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio; b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; c) abrir as propostas de preços; d) analisar a aceitabilidade das propostas; e) desclassificar propostas indicando os motivos; f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta de MENOR PREÇO; g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; h) declarar o vencedor; i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos; j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico; k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação; l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação; m) as demais previstas em lei.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar através do site www.slicx.com.br

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências da SLICX.

5.2.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: (35) 998622776, (34) 992000282, (62) 996735382 ou pelos e-mails slic@racgestao.com.br, racgestao@racgestao.com.br ou pelo sitio www.slicx.com.br "Fale conosco".

5.3. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "portal SLICX".

5.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município ou ao SLICX a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.7. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

5.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

6. DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.slicx.com.br, observando a data e o horário limite estabelecido no preâmbulo deste Edital.

6.2. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta comercial e enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de possíveis sanções penais cabíveis.

6.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. No caso de desconexão com a AGENTE DE CONTRATAÇÃO no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando a AGENTE DE CONTRATAÇÃO, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.7. O proponente deverá comunicar imediatamente ao SLICX (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA FORMA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços escrita deverá ser apresentada preferencialmente em papel datilografado ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado e, apresentada em uma via contendo identificação, endereço, telefone, fax e e-mail.

7.1.1. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

7.2. A proposta escrita deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo III** deste Edital e deverá conter:

a) a identificação do item ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que a AGENTE DE CONTRATAÇÃO possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;

b) O critério de julgamento será o de menor preço, de modo que a proposta de preços deverá ser enviada contendo menor unitário e global.

b.1) o preço unitário e preço global deverão ser cotados em Reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, e neles estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes, encargos sociais, remuneração e outros pertinentes ao objeto licitado;

c) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (NOVENTA) DIAS, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão.

7.3. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

7.4. Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros pertinentes ao objeto licitado, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).

7.5. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição, não prevista neste Edital.

7.6. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (NOVENTA) DIAS, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA PELO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar o valor unitário e valor total do item licitado.

8.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. O número do ITEM ofertado deverá corresponder exatamente ao do Anexo I deste Edital, com sua(s) respectiva(s) quantidade(s).

8.4. Ao apresentar sua proposta é imprescindível que o proponente registre expressamente, no campo “informações adicionais” do sistema eletrônico, as características e quaisquer outros elementos referentes ao ITEM cotado, de forma a permitir que a AGENTE DE CONTRATAÇÃO possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação.

8.5. Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor máximo estimado.

8.6. Apresentar cotação do valor global, com a readequação originalmente propostos face a eventual redução após lances e negociação, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores expressos em

algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso.

8.7. O preço ofertado deve ser equivalente aos praticados no mercado na data de apresentação da proposta.

8.8. Declarar expressamente que o(s) preço(s) cotado(s) inclui(em) todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral e adequado das obrigações decorrentes da licitação, com exceção dos custos de deslocamento em caso de alteração do local de entrega e instalação, e que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

8.9. Especificar todas as características do objeto, observadas as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital.

8.10. Conter declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para executar no prazo previsto, bem como que as unidades de Espaços Modulares Multiuso (EMM) pré-fabricados cotadas atendem integralmente às especificações descritas no **Anexo III** do Edital.

8.11. Conter declaração do conhecimento e concordância de todas as condições deste Edital, seus anexos e legislação aplicável.

8.12. No ato da formação final dos custos para o fornecimento do objeto previsto neste Edital deverão já contemplar todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral e adequado das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a aquisição dos Espaços Modulares multiuso (EMM), com exceção do custo de deslocamento dos Espaços Modulares multiuso (EMM), o qual deverá ser arcado pela Contratante conforme os preços contratados e a demanda do órgão/entidade.

8.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados na oferta apresentada, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus ANEXOS, bem como as omissas e as que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para **cadastro e encaminhamento dos documentos de habilitação e da proposta inicial de preços**, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas;

9.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2.1. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.2.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.2.3. Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.

9.2.4. Fica a critério da AGENTE DE CONTRATAÇÃO a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lance.

9.2.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem 9.2.4 serão descartados automaticamente pelo sistema. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.2.4.2. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor ou percentual do melhor lance registrado.

9.2.4.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.2.4.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.4.5. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.2.4.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.2.4.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a AGENTE DE CONTRATAÇÃO, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.2.4.8. No caso de desconexão com a AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.2.4.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a AGENTE DE CONTRATAÇÃO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.2.4.10. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.2.4.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.2.4.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.2.4.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.2.4.14. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.2.4.15. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.2.4.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2.4.17. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.2.4.18. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.2.4.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2.4.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.2.4.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.2.4.22. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.2.4.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.2.4.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2.4.23.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.2.4.24. A AGENTE DE CONTRATAÇÃO solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.2.4.25.1. É facultado aa AGENTE DE CONTRATAÇÃO prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.2.4.26. Após a negociação do preço, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 (tres) do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 9 (nove) e demais disposições deste edital.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1. contiver vícios insanáveis;

10.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da AGENTE DE CONTRATAÇÃO, que comprove:

10.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.11. A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 8.538/15 e respectivas alterações posteriores.

10.12. Encerrada a etapa de lances, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtido preço melhor, observando o critério de julgamento, bem como decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

10.13. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e após a confirmação da AGENTE DE CONTRATAÇÃO no sistema eletrônico, poderá ser exigido do(s) proponente(s) classificado(s) em primeiro lugar, a apresentação, no prazo de 02 (DUAS) horas, da proposta de preços atualizada.

10.14. Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

10.15. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

10.16. Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 20 deste Edital. Neste caso, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

10.17. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10.18. No julgamento das propostas e na fase de habilitação a AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.19. A AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis on-line exigidas no subitem 12.1.2, alíneas “b” a “f”, que não for(em) previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas.

10.19.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

11. DA PROPOSTA ESCRITA

11.1. A empresa vencedora deverá enviar ao Município, a PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA, com os valores oferecidos após a etapa de lances, devidamente assinada pelo representante da empresa.

11.2. A proposta escrita deverá conter:

a) O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 90 (NOVENTA) DIAS contados da abertura das propostas virtuais;

b) Especificação completa dos serviços ofertados, com informações técnicas, que possibilitem a sua avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO III deste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão exigidos de todas as licitantes participantes a seguinte **documentação que deverá ser postada no sistema antes do início da sessão**, conforme descrito no preâmbulo do edital;

12.2. Conforme o disposto no Acórdão 2036/2022 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, podem ser apresentados em cópia simples, sem necessidade de autenticação, e encaminhada através de Carta de Apresentação de Documentação, assinada. **(Anexo II)**.

12.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Documento público de identificação contendo foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de Identidade Profissional todos válidos na forma da lei).

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação;

b) **INSCRIÇÃO ESTADUAL/EOU MUNICIPAL** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) **CERTIDÃO REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) obtida no site: www.tst.jus.br/certidao1, e/ou certidão positiva com efeitos de negativa e/ou Prova de inexistência de ações trabalhista perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa do Tribunal Regional do Trabalho do Estado relativo ao domicílio ou sede do licitante;

12.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**Certidão de Primeiro Grau onde deve constar no corpo da Certidão os dizeres “Falência, Concordata e Recuperação Judicial”**) o prazo de validade deverá ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, em relação à data de recebimento da documentação e proposta, estabelecendo no preâmbulo deste Edital.
- b) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- c) Cópia autenticada do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

- d) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992.
- e) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

e.1) Na sociedade empresarial regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação:

e.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando-se que as cópias apresentadas correspondem aos livros devidamente autenticados no órgão de registro competente;

e.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

- f) Demonstração, em folha isolada, assinada pelo contador e responsáveis pela empresa, da boa situação financeira da licitante, que será baseada na obtenção do Índice de Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral (LG), através da utilização do Ativo Total (AT), Passivo Circulante (PC), Exigível a Longo Prazo (ELP) e Realizável a Longo Prazo (RLP), calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social e demonstrados pela licitante, na proposta, por meio das fórmulas seguintes:

f.1) Solvência Geral cujo valor apurado deverá ser maior ou igual a 1,0 (uma vírgula zero), obtido pela fórmula:

$$SG = AT / PC + ELP$$

f.2) Liquidez Corrente cujo valor apurado deverá ser maior ou igual a 1,0 (uma vírgula zero), obtida pela fórmula:

$$LC = AC / PC$$

f.3) Liquidez Geral cujo valor apurado deverá ser maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), obtida pela fórmula:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

g) Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem resultados maiores ou iguais a 1 (um) para cada um dos índices mencionados no subitem “c”;

h) A licitante deverá apresentar planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices;

i) A Licitante também deverá comprovar ter patrimônio líquido no percentual de 10% (dez por cento) do valor total da proposta comercial apresentada.

12.1.4. Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, com as respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de atividades pertinentes em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação.

a1) Os Atestado(s) de Capacidade Técnica com as respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), deverá(ão) comprovar a capacidade de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais do quantitativo da parcela mais relevante da licitação a que vier se lograr vencedora, conforme o item 2.1.1 deste edital e o previsto no Termo de Referência.

a2) É vedado o somatório de atestados conforme o previsto no Termo de Referência.

a3) A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

a4) A Prefeitura de Abadia de Goiás se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos, notas fiscais, ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU), relativo à empresa licitante;

c) Comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU), relativo ao(s) profissional(is) que compõe o quadro técnico da empresa licitante;

d) Não serão aceitos Atestado(s) de Capacidade Técnica com as respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) de profissionais que não compõe, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU), o quadro técnico da licitante.

e) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

f) Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

g) A Comissão de Licitação poderá solicitar, a qualquer momento, toda e qualquer documentação relativa à comprovação da qualificação técnica da contratada ou do profissional responsável técnico.

12.1.5. Admitir-se-á ao exclusivo critério da Agente de Contratação o saneamento de falhas, desde que as documentações faltantes, relativas à habilitação **e existentes à data de abertura da Sessão do Pregão**, possam ser apresentadas no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado, sob pena de inabilitação da licitante e aplicação da multa prevista no Edital.

12.1.6. Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores

menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos e **DEMAIS DECLARAÇÕES**, conforme modelo constante do **Anexo II**.

12.1.7. As Empresas incursas na prerrogativa da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC nº 103 de 30.04.2007. A não apresentação da Certidão Simplificada ou a apresentação de documento diverso implicará no impedimento do licitante em usufruir das prerrogativas da LC 123/2006 e suas alterações Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; salvo em caso de Microempreendedor individual não se faz necessário.

12.1.7.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

12.1.7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens C.2, C.3, C.4 e C.5 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do Art., 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será (ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, via campo **“Diligência”** do sistema, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

12.1.9. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à(s) contratação (ões)/Ordem de fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebrar(em) a(s) contratação(ões)/fornecimento, ou revogar a licitação.

12.1.10. Não serão aceitos pela Comissão de Pregão quaisquer documentos de habilitação ou propostas no sistema de pregão eletrônico, antes ou após os horários estabelecidos neste Edital.

12.1.11. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 12 (doze) deste edital, deverão ser anexados em local próprio no sistema no momento de cadastramento da proposta, ao qual ficará mantido em sigilo, sendo somente liberado para averiguação a documentação do licitante vencedor.

12.1.11.1 Os anexos deverão ser assinados digitalmente e anexados juntos a habilitação em local próprio no sistema de licitações eletrônicas

12.1.12. Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos e verificados pela Equipe de Apoio perante o site correspondente, que deverá atestar a validade dos mesmos.

12.1.13. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Agente de Contratação considerará a proponente inabilitada.

12.1.14. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho negativo ou positivo com efeito de negativo, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

12.1.15. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

13. DA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no item 12 e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos 16 para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação não poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação (anexo II), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (anexo II), previstas em lei e em outras normas específicas.

13.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.10. A verificação pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21, para:

13.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.16. A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

13.17. O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica ao Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas do Município pelo e-mail: licitacao@abadiadegoias.go.gov.br e no Sistema SLIC.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

14.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.9. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

III - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

IV - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.10. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.13. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://abadiadegoias.go.gov.br/>.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVA VIGÊNCIA

15.1. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a pertinente da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições ali estabelecidas, sob pena de ser excluído do certame, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.7.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro: a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.7.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.7.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.7.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na legislação e no presente edital.

15.7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.9. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas seguintes hipóteses e condições, estabelecidas no artigo 79, do Decreto Municipal n.º 6.166/2023 e quando o fornecedor:

I - Por razão de interesse público; II - A pedido do fornecedor; III - Descumprir as condições da ata de registro de preços; IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável; V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

§ 1º O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

15.10. Os licitantes incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

15.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

15.12. Havendo necessidade de contratação, a Administração convocará o fornecedor, cuja proposta esteja consignada na ata de registro de preços, para celebrar instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. Após a convocação, para instruir a contratação o fornecedor deverá renovar a apresentação das certidões contidas no item 12 deste edital, devidamente atualizadas.

15.14. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem válidas, o fornecedor ficará dispensado de renová-las.

15.15. A entrega do Objeto licitado deverá ser efetivada de acordo com a necessidade dos mesmos, durante a vigência da ata de registro de preços e mediante recebimento da Autorização, expedida pelo Secretário de cada Secretaria Municipal ou responsável pelo Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas do Município.

15.16. O proponente vencedor é responsável pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários próprios e de seus funcionários, estando incluso no valor da contratação todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

15.17. Os preços registrados somente poderão ser alterados: (i) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; (ii) em se tratando de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, cujas consequências recaírem sobre todo o mercado relativo ao objeto licitado, para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da proposta; (iii) caso haja a prorrogação da vigência da Ata, após o interregno mínimo de 1 (um) ano de sua vigência, através da aplicação do índice IGP-M, a contar da data do orçamento estimado; e (iv) na hipótese de adesão à ata de registro de preços, por órgãos ou entidades aderentes de localidades diversas daquelas indicadas no edital, nos termos do art. 82, inciso III, alínea “a”, da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado e comprovado a necessidade de alteração no processo administrativo de adesão.

15.18. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto deste certame, se a Ata daquela de que já tiver participado ainda esteja dentro do prazo de validade, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

15.19. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.20. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.21. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

15.22. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.23. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata.

15.24. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

15.25. Os Órgãos Públicos que manifestaram interesse em participar da Intenção de Registro de Preços (IRP) e tiveram suas manifestações aceitas e confirmadas participam nesta licitação como Unidades Participantes; assim, cada Órgão participante terá autonomia, depois de homologada a licitação, para emitir Notas de Empenho e realizar a devida aquisição de materiais seguindo as diretrizes deste, do Termo de Referência e das determinações da Lei 14.133/2021.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021): a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

- a) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses; c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

c) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.5.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.5.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

16.6. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

17. DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra; e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. Fraudar a licitação;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao(à) Agente de Contratação (a), auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Quaisquer pedidos de esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás/GO, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do e-mail licitacao@abadiadegoias.go.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação (a), que decidirá com base na legislação em vigor.

18.5. No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) anulada ou revogada no todo ou em parte.

c) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

18.7. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Abadia de Goiás/GO, excluído qualquer outro.

Abadia de Goiás/GO, 11 de fevereiro de 2025

Nilda dos Santos
Agente de Contratação

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Espaços Modulares Multiuso (EMM) pré-fabricados, acessórios para melhoria de desempenho, mobilização e montagem para atendimento das necessidades do Poder Executivo e demais órgãos da administração do Município de Abadia de Goiás/GO

1.2. O Espaços Modulares multiuso (EMM) é um produto que absorve os maiores avanços tecnológicos de construção da engenharia atual. A condição de construção industrializada torna essa metodologia menos dependente de fatores climático e humanos.

1.3. A estrutura metálica torna esse equipamento extremamente resistente e versátil. O módulo é fornecido com todas as instalações (elétrica, hidrossanitária, lógica) prontas, podendo ser embutidas ou não. O acabamento, que inclui os revestimentos, também é feito na indústria, chegando ao local completamente finalizado. Esse equipamento pode ser instalado em locais pré-definidos com o mínimo de intervenção.

1.4. Existem várias soluções técnicas, dentro da construção industrializada, que poderiam ser adotadas. O EMM foi selecionado por diversos fatores, entre eles a mobilidade. O equipamento pode ser movimentado a qualquer momento por caminhões tipo guindauto, uma vez que a estrutura metálica garante alta resistência e baixo peso.

1.5. Ainda que o EMM tenha dependência da atuação direta de profissionais de engenharia e arquitetura, ele é um bem móvel por natureza ^[1], uma vez que é suscetível de remoção por força alheia, e não altera o espaço físico de modo permanente através de ação direta desses profissionais ou de mão-de-obra de construção civil, tal como ocorre nas obras de engenharia e, especialmente, com as estruturas pré-fabricadas de concreto.

1.6. Destarte, embora o resultado obtido pela Administração Pública com a utilização do EMM possa ser considerado como uma obra pública, considerando que, para a sua alocação há o nivelamento do solo e a ligação das instalações elétricas, hidrossanitárias e lógica, tecnicamente não há como enquadrá-lo como uma obra de engenharia porque o seu fornecimento é independente desses serviços ^[2], sendo possível, inclusive, desinstalá-lo e guardá-lo tal como qualquer outro equipamento nas dependências da Administração até que se promova a sua efetiva e adequada alocação.

1.7. Outra característica peculiar do Espaços Modulares multiuso (EMM) é que sua estrutura é composta apenas por perfis de aço, colunas e chapas, podendo ser facilmente implementado por acessórios (paredes, divisórias e janelas) e, por ser um bem móvel, para cada unidade de EMM é possível fazer o controle patrimonial pela Administração Pública; ou seja, após adquirido, o EMM será utilizado de acordo com a conveniência, oportunidade, atividade e o interesse público e, inclusive, inutilizado e descartado, a depender de suas condições de uso e manutenção.

¹ Art. 82 do Código Civil Brasileiro: São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

² Art. 84 do Código Civil Brasileiro: Os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis; readquirem essa qualidade os provenientes da demolição de algum prédio.

1.8. Outrossim, a comercialização do Espaços Modulares multiuso (EMM) na esfera privada é realizada considerando a sua natureza de equipamento, de modo que não se verifica, na prática mercadológica, a utilização de planilha de composição de custos, BDI etc., havendo, apenas, além do valor unitário, os referenciais e práticas de valores para fins de sua mobilização e montagem.

1.9. Especificamente sobre a planilha de custos unitários, totalmente detalhada e decomposta, tem-se que essa somente se mostra necessária em se tratando de contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra (detalhando as verbas salariais, por exemplo) e obras de engenharia (composição do BDI), pois esses são os fatores que mais oneram a contratação nesses casos específicos, o que não se afigura no presente caso.

1.10. Repise-se que o mercado possui algumas soluções que não admitem, ou tornam dispensável a decomposição dos custos de execução, sem que tal dispensa cause qualquer prejuízo ao julgamento adequado das propostas e ao acompanhamento correto das obrigações contratuais pela Administração Pública.

1.11. Nesse sentido, a advogada e instrutora da Escola de Controle Externo do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul, Dra. Simone Amorim, ensina sobre a planilha de custos ^[3]:

“(...) a exigibilidade de planilha detalhada de custos é imposta apenas para a formação de preços de serviços que, em razão da forma como são disponibilizados no mercado e das particularidades da demanda, permitam a decomposição objetiva das despesas inerentes à sua execução. (...)”

1.12. Ademais, no bojo do **Acórdão nº 1.750/2014**-Plenário, o Tribunal de Contas da União (TCU) indicou que a apresentação de planilha de custos se dará “sempre que possível”, reconhecendo que em alguns casos não é possível ou necessária a identificação de custos unitários para a execução de alguns objetos. Vejamos um excerto desse julgado:

“(...) 9.4.1. elaborar orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e de preços unitários quando do lançamento das licitações, a fim de balizar o julgamento das propostas com os preços vigentes no mercado e de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 2º do Regulamento de Licitações da entidade, somente dispensando-a, motivadamente, naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário tal detalhamento; (...)” – destacamos

1.13. Outrossim, o Anexo V da Instrução Normativa nº 05/2017, publicada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, dispendo sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, elenca algumas diretrizes para a Elaboração do Projeto Básico (PB) ou Termo de Referência (TR), possibilitando a dispensa de planilha de custos e formação de preços inclusive nos casos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, confira-se:

“ANEXO V - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(...) 1. São diretrizes gerais para a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência:

(...)

*a) **Refinar, se for necessário, a estimativa de preços** ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;*

³ Fonte: <https://www.opiniaoimoneamorim.com.br/a-planilha-de-custos-nas-licitacoes/>. Acesso em 03.08.2022.

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, **podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados,**” – destacamos

1.14. Infere-se, portanto, que a regra de detalhamento da composição dos custos dos serviços não é absoluta, sendo relativizada até para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Portanto, é patente que a exigência de planilha de custos detalhada deve adequar-se às práticas e preceitos do mercado no qual aquela natureza de serviço está inserida, pois há soluções, produtos e serviços de engenharia que são ofertados sem considerar os custos das unidades que compõem os serviços.

1.15. De mais a mais, não obstante a existência do verbete da Súmula nº 258 do TCU^[4], cumpre registrar que ela não impossibilita a análise, pelo gestor público, quanto à viabilidade e necessidade de exigência de planilha de custo unitário detalhada, uma vez que: **i)** existem inúmeros serviços e soluções de engenharia no mercado que dispensam o detalhamento dos custos, cuja legalidade dos procedimentos já foi apreciada pelas procuradorias e/ou pelo Tribunal de Contas competente; e **ii)** as decisões dos Tribunais de Contas (nelas compreendidas as súmulas) não se constituem dogmas, leis ou atos normativos ^[5], de modo que a sua utilização como parâmetro de fundamentação deve ser coerente com as circunstâncias fáticas dos casos concretos que as embasaram.

1.16. Tanto é assim que, o próprio TCU, ao proferir o **Acórdão nº 2450/2007-Plenário**, já se posicionou pela possibilidade de os orçamentos estimativos não expressarem os custos dos serviços a serem executados, relativizando o próprio verbete da sua Súmula nº 258. O enunciado da Corte de Contas sobre a matéria foi o seguinte:

“Os orçamentos estimativos devem expressar o custo dos serviços a serem executados com unidades quantificáveis por meio do projeto básico, sendo vedada a utilização de unidade 'verba', ressalvadas hipóteses excepcionalíssimas, que deverão estar devidamente justificadas no processo licitatório.” - destacamos

1.17. Ainda sobre a relativização das decisões do TCU, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em sede de resposta à impugnação formulada no Processo Eletrônico nº 20200047000184, registrou que os julgados do Tribunal de Contas da União não são de vinculação obrigatória aos entes federados, e não vincula, sequer, outros órgãos da Administração Pública Federal. Vejamos:

“(…) Primeiramente, cumpre mencionar que os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU) não são de vinculação obrigatória aos entes federados. Isso se depreende da própria redação constitucional, haja vista que o art. 71 da

⁴ “As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.”

⁵ Ao analisar Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.899/DF, proposta pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) contra os Acórdãos 2.780/2016, 1.879/2014, 892/2012 e a Súmula 285, todos do Tribunal de Contas da União, o Supremo Tribunal Federal (STF) denegou o pedido por falta do preenchimento do requisito obrigatório da ADI, qual seja, o de que o controle de constitucionalidade se dê em relação a lei ou ato normativo. Os acórdãos proferidos pelo TCU não constituem norma, mas atos concretos. A súmula do TCU é mero verbete que consolida o entendimento do tribunal, desprovido de eficácia normativa.

Constituição Federal limita a “jurisdição” do TCU apenas às entidades da administração direta ou indireta da União e às pessoas físicas ou jurídicas que manuseiem bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária. E o Tribunal de Contas do Estado de Goiás não se enquadra nessa previsão.

Ademais, s.m.j., o Tribunal de Contas da União não possui jurisprudência. Isso porque, salvo nos casos de consulta, cuja resposta do TCU possui caráter normativo, as decisões desta corte em sede de representações, prestação de contas e tomada de contas especial são respostas a situações concretas, diante das peculiaridades e circunstâncias do caso analisado. E, em assim sendo, não constituem, por si só, um precedente ou um entendimento a ser inexoravelmente aplicado em outros casos, não vinculando sequer outros órgãos da Administração Pública federal.

Em resumo, os acórdãos proferidos pelo TCU não constituem norma, mas atos concretos. A súmula do TCU é mero verbete que consolida o entendimento do tribunal, desprovido de eficácia normativa. O mesmo se conclui dos acórdãos. O próprio Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.899, proposta pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) contra os Acórdãos 2.780/2016, 1.879/2014, 892/2012 e a Súmula 285, todos do Tribunal de Contas da União, denegou o pedido por falta do preenchimento do requisito obrigatório da ADI, qual seja o de que o controle de constitucionalidade se dê em relação a lei ou ato normativo. Assim, fica evidente que julgados e súmulas do TCU não são leis nem a eles se equiparam em matéria de poder vinculante. (...)” - destacamos

1.18. Assim sendo, a par da existência de acórdãos e súmulas das Cortes de Contas da União, cada procedimento licitatório possui suas particularidades, devendo o gestor público analisar e constatar quais são as práticas de mercado para a contratação específica, mormente quando a forma de cotação de preços para composição do valor estimado para a contratação mostrar desnecessária ou inviável a apresentação de planilha de custos para formação de preços de forma detalhada.

1.19. Vale dizer, para a aquisição do Espaços Modulares multiuso (EMM) o que importa é o módulo principal e seus acessórios, sendo irrelevante para a Administração Pública ter conhecimento sobre a composição dos insumos necessários à fabricação dos módulos ou mesmo dos acessórios, já que esses produtos devem ser entregues prontos e acabados, para mera instalação nos locais a serem indicados pela Administração e de acordo com o interesse público a ser atendido.

1.20. Por todas essas razões expostas, e, especialmente diante das características especiais e peculiares do Espaços Modulares multiuso (EMM) que o qualificam como bem móvel produto de engenharia, a presente licitação se regerá pelos regramentos da Lei nº 14.133/2021 atinentes à aquisição de bens e prestação de serviços de engenharia, contando, inclusive, com a exigência de qualificação técnica-profissional e operacional.

2. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS, DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás realizou prévia e ampla pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado os preços unitários e a média estimativa global.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SALA TIPO 1	UND	10
2	SALA TIPO 2	UND	30
3	SALA TIPO III	UND	30
4	SALA TIPO 4	UND	10
5	COZINHA	UND	15
6	BANHEIRO INFANTIL	UND	10
7	BANHEIRO INF. PRÉ ESCOLA	UND	10
8	BANHEIRO ADULTO	UND	10
9	BANHEIRO ACESSIVEL	UND	10
10	COBERTURA INDIVIDUAL	UND	150
11	COBERTURA 10X6M	UND	12
12	COBERTURA 15X6M	UND	12
13	COBERTURA 20X6M	UND	12
14	JANELA JE1	UND	10
15	JANELA JE2	UND	10
16	PORTA P1	UND	10
17	PORTA P2	UND	10
18	PORTA PV1	UND	10
19	PISO VINILICO	M2	1.000

2.2. O valor global aproximado da contratação está estimado em **R\$ 0,00**, conforme levantamento por item de preços realizada junto ao mercado local e regional pelo Departamento de Compras, tendo como fonte os recursos do orçamento municipal. (Valor estimado sigiloso nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021.)

2.3. O contrato oriundo desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 113 da Lei 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO E DO SRP E DA

FINALIDADE

- 3.1. O Espaços Modulares multiuso (EMM) é um produto que absorve os maiores avanços tecnológicos de construção da engenharia atual. A condição de construção industrializada torna essa metodologia menos dependente de fatores climático e humanos.
- 3.2. A estrutura metálica torna esse equipamento extremamente resistente e versátil. O módulo é fornecido com todas as instalações (elétrica, hidrossanitária, lógica) prontas, podendo ser embutidas ou não. O acabamento, que inclui os revestimentos, também é feito na indústria, chegando ao local completamente finalizado. Esse equipamento pode ser instalado em locais pré-definidos com o mínimo de intervenção
- 3.3. Existem várias soluções técnicas, dentro da construção industrializada, que poderiam ser adotadas. O EMM foi selecionado por diversos fatores, entre eles a mobilidade. O equipamento pode ser movimentado a qualquer momento por caminhões tipo guindauto, uma vez que a estrutura metálica garante alta resistência e baixo peso.
- 3.4. Ainda que o EMM tenha dependência da atuação direta de profissionais de engenharia e arquitetura, ele é um bem móvel por natureza^[6], uma vez que é suscetível de remoção por força alheia, e não altera o espaço físico de modo permanente através de ação direta desses profissionais ou de mão-de-obra de construção civil, tal como ocorre nas obras de engenharia e, especialmente, com as estruturas pré-fabricadas de concreto.
- 3.5. Destarte, embora o resultado obtido pela Administração Pública com a utilização do EMM possa ser considerado como uma obra pública, considerando que, para a sua alocação há o nivelamento do solo e a ligação das instalações elétricas, hidrossanitárias e lógica, tecnicamente não há como enquadrá-lo como uma obra de engenharia porque o seu fornecimento é independente desses serviços [7], sendo possível, inclusive, desinstalá-lo e guardá-lo tal como qualquer outro equipamento nas dependências da Administração até que se promova a sua efetiva e adequada alocação.
- 3.6. Outra característica peculiar do Espaços Modulares multiuso (EMM) é que sua estrutura é composta apenas por perfis de aço, colunas e chapas, podendo ser facilmente implementado por acessórios (paredes, divisórias e janelas) e, por ser um bem móvel, para cada unidade de EMM é possível fazer o controle patrimonial pela Administração Pública; ou seja, após adquirido, o EMM será utilizado de acordo com a conveniência, oportunidade, atividade e o interesse público e, inclusive, inutilizado e descartado, a depender de suas condições de uso e manutenção.
- 3.7. Outrossim, a comercialização do Espaços Modulares multiuso (EMM) na esfera privada é realizada considerando a sua natureza de equipamento, de modo que não se verifica, na prática mercadológica, a utilização de planilha de composição de custos, BDI etc., havendo, apenas, além do valor unitário, os referenciais e práticas de valores para fins de sua mobilização e montagem.

⁶ Art. 82 do Código Civil Brasileiro: São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

⁷ Art. 84 do Código Civil Brasileiro: Os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis; readquirem essa qualidade os provenientes da demolição de algum prédio.

- 3.8. Especificamente sobre a planilha de custos unitários, totalmente detalhada e decomposta, tem-se que essa somente se mostra necessária em se tratando de contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra (detalhando as verbas salariais, por exemplo) e obras de engenharia (composição do BDI), pois esses são os fatores que mais oneram a contratação nesses casos específicos, o que não se afigura no presente caso.
- 3.9. Repise-se que o mercado possui algumas soluções que não admitem, ou tornam dispensável a decomposição dos custos de execução, sem que tal dispensa cause qualquer prejuízo ao julgamento adequado das propostas e ao acompanhamento correto das obrigações contratuais pela Administração Pública.
- 3.10. Outrossim, o Anexo V da Instrução Normativa nº 05/2017, publicada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, dispendo sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, elenca algumas diretrizes para a Elaboração do Projeto Básico (PB) ou Termo de Referência (TR), possibilitando a dispensa de planilha de custos e formação de preços inclusive nos casos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, confira-se:

“ANEXO V - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(...) 1. São diretrizes gerais para a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência:

(...)

*a) **Refinar, se for necessário, a estimativa de preços** ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;*

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

*b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, **podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados.**” – destacamos*

- 3.11. Infere-se, portanto, que a regra de detalhamento da composição dos custos dos serviços não é absoluta, sendo relativizada até para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Portanto, é patente que a exigência de planilha de custos detalhada deve adequar-se às práticas e preceitos do mercado no qual aquela natureza de serviço está inserida, pois há soluções, produtos e serviços de engenharia que são ofertados sem considerar os custos das unidades que compõem os serviços.
- 3.12. De mais a mais, não obstante a existência do verbete da Súmula nº 258 do TCU6, cumpre registrar que ela não impossibilita a análise, pelo gestor público, quanto à viabilidade e necessidade de exigência de planilha de custo unitário detalhada, uma vez que: i) existem inúmeros serviços e soluções de engenharia no mercado que dispensam o detalhamento dos custos, cuja legalidade dos procedimentos já foi apreciada pelas procuradorias e/ou pelo Tribunal de Contas competente; e ii) as decisões dos Tribunais de Contas (nelas compreendidas as súmulas) não se constituem dogmas, leis ou atos normativos⁷, de modo

que a sua utilização como parâmetro de fundamentação deve ser coerente com as circunstâncias fáticas dos casos concretos que as embasaram.

- 3.13. Tanto é assim que, o próprio TCU, ao proferir o Acórdão nº 2450/2007-Plenário, já se posicionou pela possibilidade de os orçamentos estimativos não expressarem os custos dos serviços a serem executados, relativizando o próprio verbete da sua Súmula nº 258. O enunciado da Corte de Contas sobre a matéria foi o seguinte:

*“Os orçamentos estimativos devem expressar o custo dos serviços a serem executados com unidades quantificáveis por meio do projeto básico, sendo vedada a utilização de unidade ‘verba’, **ressalvadas hipóteses excepcionalíssimas, que deverão estar devidamente justificadas no processo licitatório.**” – destacamos*

Ademais, no bojo do Acórdão nº 1.750/2014-Plenário, o Tribunal de Contas da União (TCU) indicou que a apresentação de planilha de custos se dará “sempre que possível”, reconhecendo que em alguns casos não é possível ou necessária a identificação de custos unitários para a execução de alguns objetos. Vejamos um excerto desse julgado:

“(...) 9.4.1. elaborar orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e de preços unitários quando do lançamento das licitações, a fim de balizar o julgamento das propostas com os preços vigentes no mercado e de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 2º do Regulamento de Licitações da entidade, somente dispensando-a, motivadamente, naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário tal detalhamento; (...)”

- 3.14. Ainda sobre a relativização das decisões do TCU, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em sede de resposta à impugnação formulada no Processo Eletrônico nº 202000047000184, registrou que os julgados do Tribunal de Contas da União não são de vinculação obrigatória aos entes federados, e não vincula, sequer, outros órgãos da Administração Pública Federal. Vejamos:

*“(...) Primeiramente, cumpre mencionar que **os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU) não são de vinculação obrigatória aos entes federados. Isso se depreende da própria redação constitucional, haja vista que o art. 71 da Constituição Federal limita a “jurisdição” do TCU apenas às entidades da administração direta ou indireta da União e às pessoas físicas ou jurídicas que manuseiem bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária. E o Tribunal de Contas do Estado de Goiás não se enquadra nessa previsão.***

*Ademais, s.m.j., **o Tribunal de Contas da União não possui jurisprudência. Isso porque, salvo nos casos de consulta, cuja resposta do TCU possui caráter normativo, as decisões desta corte em sede de representações, prestação de contas e tomada de contas especial são respostas a situações concretas, diante das peculiaridades e circunstâncias do caso analisado. E, em assim sendo, não constituem, por si só, um precedente ou um entendimento a ser inexoravelmente aplicado em outros casos, não vinculando sequer outros órgãos da Administração Pública federal.***

*Em resumo, os acórdãos proferidos pelo TCU não constituem norma, mas atos concretos. **A súmula do TCU é mero verbete que consolida o entendimento do tribunal, desprovido de eficácia normativa.** O mesmo se conclui dos acórdãos. O próprio Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.899, proposta pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT)*

contra os Acórdãos 2.780/2016, 1.879/2014, 892/2012 e a Súmula 285, todos do Tribunal de Contas da União, denegou o pedido por falta do preenchimento do requisito obrigatório da ADI, qual seja o de que o controle de constitucionalidade se dê em relação a lei ou ato normativo. Assim, fica evidente que julgados e súmulas do TCU não são leis nem a eles se equiparam em matéria de poder vinculante. (...)" - destacamos

- 3.15. Assim sendo, a par da existência de acórdãos e súmulas das Cortes de Contas da União, cada procedimento licitatório possui suas particularidades, devendo o gestor público analisar e constatar quais são as práticas de mercado para a contratação específica, mormente quando a forma de cotação de preços para composição do valor estimado para a contratação mostrar desnecessária ou inviável a apresentação de planilha de custos para formação de preços de forma detalhada.
- 3.16. Vale dizer, para a aquisição do Espaços Modulares multiuso (EMM) o que importa é o módulo principal e seus acessórios, sendo irrelevante para a Administração Pública ter conhecimento sobre a composição dos insumos necessários à fabricação dos módulos ou mesmo dos acessórios, já que esses produtos devem ser entregues prontos e acabados, para mera instalação nos locais a serem indicados pela Administração e de acordo com o interesse público a ser atendido.
- 3.17. Por todas essas razões expostas, e, especialmente diante das características especiais e peculiares do Espaços Modulares multiuso (EMM) que o qualificam como bem móvel produto de engenharia, a presente licitação se regerá pelos regramentos da Lei nº 14.133/2021 atinentes à aquisição de bens e prestação de serviços de engenharia, contando, inclusive, com a exigência de qualificação técnica-profissional e operacional.
- 3.18. De mais a mais, cumpre registrar o objeto de uma licitação, em um mesmo procedimento licitatório, pode compreender a entrega de bens (equipamentos e produtos) conjuntamente com a prestação de serviços, e, neste caso, o edital deve conter todos os regramentos legais específicos para cada natureza de objeto, como, por exemplo, disposição sobre garantia técnica, medições, recebimento provisório e definitivo etc.
- 3.19. Essa possibilidade observa os princípios da economicidade e da celeridade, considerando que a Administração Pública poderá fazer um único certame abrangendo vários itens ou lotes, e para cada qual, dispor sobre as suas especificidades, as quais devem ser observadas e atendidas pelas licitantes para o item ou lote que tiver interesse.
- 3.20. Destarte, nos termos do artigo 40, inciso V c/c §2º da Lei 14.133/2021, a regra geral é pelo parcelamento do objeto em itens, sempre que: (i) o objeto for divisível em lotes; (ii) o parcelamento seja economicamente vantajoso e tecnicamente viável; e (iii) haja o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade.
- 3.21. Ao licitar por itens, seja de serviços, bens ou ambos, a Administração Pública amplia a competitividade e realiza "diversas licitações" em um único procedimento, considerando que a licitante interessada pode apresentar proposta face a um, todos ou apenas alguns itens.

3.22. Em sede de análise à licitação por itens, o jurista e doutrinador Marçal Justen Filho [8] leciona:

“Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece condições gerais para a realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo. (...) A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens. Os requisitos de habilitação são apurados e cada proposta é julgada em função de cada item. Há diversos julgamentos, tanto na fase de habilitação quanto na de exame de propostas. Mesmo que materialmente haja um único documento, haverá tantas decisões quanto sejam os itens objeto de avaliação. (...) Assim, por exemplo, é inválido estabelecer que o licitante deverá preencher os requisitos de habilitação para o conjunto global dos objetos licitados (eis que o julgamento se faz em relação a cada item).”

Nesse sentido é o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

3.23. Ocorre que, conforme expressamente ressalvam os comandos normativos retro mencionados e, de acordo com o art. 40, §3º da Lei 14.133/2021, **não é cabível a licitação em itens, mas sim por lotes e por preço global, quando: (i) o objeto não for divisível; (ii) o parcelamento não seja economicamente vantajoso e tecnicamente inviável; (iii) houver perda da economia de escala (ou seja, quanto maior for a quantidade, menor poderá ser o custo); iv) o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e há a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e v) o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.**

3.24. De acordo com os ensinamentos de Victor Aguiar Jardim de Amorim[9] *“a depender o caso, será mais vantajoso para o Poder Público concentrar a aquisição num só particular, uma vez que o custo de produção unitário será maior caso a venda contemple um maior quantitativo”, e “agregam-se às exceções da adjudicação por item outros fatores igualmente relevantes, tais como o baixo valor estimado do item e a elevada quantidade de itens em uma mesma licitação, o que tumultua e reduz a eficácia do certame, dada a quantidade de lances, documentação e incidentes processuais decorrentes”.*

3.25. Neste diapasão, acerca dos parâmetros de escolha da forma com que o objeto será licitado (se por item ou por lote), o Tribunal de Contas da União, através do **Acórdão nº 1592/2013**, elencou o seguinte:

“(...) Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está-se realizando “diversas licitações” em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente. Quando dividida a licitação em

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed. Dialética: 2012, p. 311.

⁹ AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. Licitações e Contratos Administrativos. Teoria e Jurisprudência. 2ª edição. Brasília: Senado Federal, 2018. P. 54-76.

*itens, tem-se tantos itens quantos o objeto permitir. Na compra de equipamentos de informática, por exemplo, a licitação pode ser partida nos seguintes itens: microcomputador, notebook, impressora a laser, impressora a jato de tinta; e na de material de expediente, caneta, lápis, borracha, régua, papel, cola, dentre outros. Deve o objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala. (...) **Licitação em lotes ou grupos, como se itens fossem**, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração. **Em princípio, essa divisão só se justifica quando o lote ou grupo for constituído de vários itens para um só local ou ambiente. Por exemplo: compra de moveis, em que todos os itens constantes do lote ou grupo, destinados a um determinado ambiente, devem ser adquiridos de uma só empresa, de forma a manter idêntico estilo, modelo, design etc.**” – destacamos.*

3.26. Logo, considerando que neste procedimento licitatório o objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento unidades de Espaços Modulares Multiuso (EMM) pré-fabricados, podendo ser acoplados entre si, incluindo a sua instalação, rede elétrica, lógica e hidrossanitárias de rápida conexão com a rede pública do local, trata-se, evidentemente, de um produto de engenharia indivisível, que será destinado a um só determinado ambiente, de modo que todos os itens do lote devem ser adjudicados a uma só licitante, de forma a manter o mesmo estilo, padrão de montagem, modelo e design.

3.27.

3.15. **Do agrupamento por lote de itens que guardem homogeneidade entre si.** Os itens do objeto guardam estrita identidade de natureza e características, além de guardarem correspondência com sua composição, devendo cada lote ser fornecido por um mesmo fornecedor, por se tratar de objetos comuns ao ramo de empresa de comercialização de pré-moldados, concretizando, assim, os princípios da competitividade. Desta feita, conforme justificativa alhures, deve haver a aglutinação dos itens com o intento de casar aquisições, visto que há um vínculo entre eles, e, se comprados separadamente, prejudicarão o resultado esperado pela Administração Pública, mormente a necessidade de padronização das estruturas, dos serviços de montagem e dos mobiliários que também devem ser padronizados para caberem dentro da metragem do módulo.

3.16. **Da fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto.** O parcelamento do objeto somente se justificaria e fundamentaria se houvesse viabilidade técnica e, principalmente, ganho econômico para o contratante. No presente caso não há viabilidade técnica, uma vez que a falta de um componente prejudicaria todo o conjunto, de nada adiantaria ter o equipamento, sem ter o serviço correto e adequado de montagem, como por exemplo. Há necessidade de que todos os itens estejam disponíveis para o funcionamento do Projeto.

3.17. **Da perda da economia de escala.** A licitação deve ser realizada com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Quanto maior a quantidade a ser comprada, maior poderá ser o desconto na compra de bens e serviços. Esse ganho está relacionado com o aumento da quantidade adquirida sem um aumento proporcional no custo e está intrinsecamente relacionado ao princípio da economicidade esculpido no art. 70 da Constituição Federal. A economia de escala é definida como aquela que ocorre a partir de determinado patamar de quantidade de itens comercializados e pode acarretar relevante desconto na locação e aquisição dos bens e serviços. De tal modo, que no caso em tela a adoção critério de julgamento menor preço global em lote único permite o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, como por exemplo, a empresa que ganhar o

lote fornecerá todos os itens, acarretando, conseqüentemente, uma diminuição nos custos e economia de escala.

3.18. **Da pulverização de contratos.** De acordo com o discorrido acima, a licitação por itens corresponde a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Essa exagerada divisão de objeto ocasiona uma excessiva pulverização dos contratos, tornando mais dispendiosa a contratação. Por outro lado, há que se observar o caso concreto, avaliando a conveniência e oportunidade, de modo a satisfazer da melhor forma o interesse público, pois cada contratação tem suas especificidades. *In casu*, a licitação por lote único é mais vantajosa para o Município de Abadia de Goiás em decorrência dos riscos inerentes à própria execução, pois não restam dúvidas que o objeto pretendido, quando executado por inúmeros contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas nas relações jurídicas mantidas como diversos contratados.

3.19. Em arremate, cumpre trazer à baila alguns precedentes em matéria de licitações e contratos que embasam a utilização de licitação por lote e valor global:

“Acórdão 1946/2006 – Plenário/TCU. (...) Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula nº 247/2004, verbis: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...”. Depreende-se do dispositivo legal que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Desta feita, é mister considerar dois os aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração. Por pertinente, trago à baila escólio de Marçal Justen Filho: “O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. Abadia de Goiás: Dialética, 2004. p. 209). (...) Desse modo, a fragmentação do objeto em vários, ocasionado diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento, à guisa concatenada, do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considero adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço de manutenção predial, de forma integralizada, por um só particular se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários particulares, no presente caso. (...) É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se

*estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, **existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados.***” – destacamos.

“Acórdão Denúncia nº 1054175. Tribunal de Contas de Minas Gerais. Segunda Câmara. 29ª Sessão Ordinária – 26.09.2019. DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS, SERVIÇOS DE MONTAGEM, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM. **DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES INCLUINDO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IMPROCEDÊNCIA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. O objeto do certame, quando divisível, deve ser parcelado, atendendo-se ao disposto no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.666/93, em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. 2. **A Administração deve guiar-se em suas aquisições pelo binômio necessidade/benefício, e a contratação conjunta de fornecimento de produtos e serviços, quando possuírem estreita relação, insere-se na discricionariedade do gestor público, em observância ao art. 23, §1º, da Lei 8.666/93, traduzindo as necessidades da Administração, tendo por finalidade o atendimento do interesse público e não o individual e particular dos interessados em licitar.**” – destacamos**

3.20. Portanto, todo o objeto da presente licitação foi agrupado em apenas 1 (um) lote, à luz do art. 40, § 3º da Lei 14.133/2021, de maneira que a fragmentação em itens acarretaria a perda do conjunto; perda da econômica de escala; redundaria em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionaria a excessiva pulverização de contratos ou resultaria em contratos de pequena expressão econômica; e porque o objeto a ser contratado configura um sistema de montagem e instalação único e integrado, e sua divisão ensejaria risco ao conjunto do objeto pretendido.

3.21. Outrossim, para os fins desta licitação deverá ser adotado o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, instituto previsto no artigo 82 e seguintes da Lei 14.133/2021.

3.22. Isso porque, o Sistema de Registro de Preços pode ser utilizado para contratações de serviços e aquisição de bens para contratações futuras, inclusive de obras e serviços de engenharia quando houver necessidade permanente e frequentes do objeto a ser contratado e quando há existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional.

3.23. Ademais, também pode ser utilizado o SRP quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.24. Em complemento, através dos **Acórdãos 3419/2013/Plenário e 2.600/2013/Plenário**, o Tribunal de Contas da União (TCU) já sedimentou entendimento no sentido de que é possível a realização do Sistema de Registro de Preços para serviços e obra de engenharia se a demanda for padronizada ou quando o objeto da licitação não se caracterizar exclusivamente como execução de obra. Vejamos o excerto desse julgado:

Excerto do Acórdão 3419/2013 – Plenário TCU:

“(…) 9. Outra questão relevante, suscitada nos autos, diz respeito à possível incompatibilidade entre o regime de contratação eleito – sistema de registro de preços – e seu objeto. Esse é um assunto que realmente demanda alguma reflexão, uma vez que os serviços contratados incluem tanto atividades típicas de reforma de prédios, tais como demolição, alvenaria, instalações sanitárias, quanto aquelas associadas à mera readequação de ambientes, como: remanejamento de divisórias, pontos de energia e dutos de ar-condicionado, instalação de carpetes, mobiliário e persianas.

10. Observo, porém, que é relativamente comum que a Administração contrate os serviços de remanejamento de divisórias, móveis, estações de trabalho, forros, pisos e iluminação por meio de registro de preços, tendo este Tribunal se deparado algumas vezes com esse tipo de situação sem cogitar a existência de irregularidades, a exemplo dos Acórdãos 959/2012 e 1.339/2012, ambos do Plenário.

11. Ocorre que, como assinalado pela unidade técnica, **o objeto da licitação não se caracteriza exclusivamente como execução de obra**, embora seja admitida a realização de reformas de agências, sem ampliações. A maior demanda prevista é de serviços de readequação de ambientes, sendo que as obras, quando necessárias, são apenas de natureza pontual e complementar.

12. Como, no caso concreto, **os serviços** de reforma previstos, **além de materialmente pouco relevantes, estão decompostos em atividades mais simples, típicas de intervenções isoladas, que podem ser objetivamente definidas, conforme especificações usuais no mercado, e possuem natureza padronizável** e pouco complexa, entendo não haver óbice ao emprego do sistema de registro de preços na sua contratação. (...)” (destacamos)

Excerto do Acórdão nº 2.600/2013 – Plenário TCU:

“(…) 13. (...) Também no intuito de padronizar as contratações, os subsistemas construtivos que envolvessem alta variabilidade quantitativa, a depender do local de execução, foram incluídos à parte na planilha; constam como itens individuais da ata. (...)”

36. A novidade no caso concreto é que **a modelagem da licitação foi engenhosamente concebida, de maneira a possibilitar, sim, uma padronização de propostas** para as creches. Todos os componentes do objeto que pudessem variar relevantemente de um terreno para outro foram expurgados da obra em si, transmutando-se em itens individuais na ata licitada. (...)”

40. Se foi demonstrado, nesta situação específica, **a viabilidade de se padronizar** uma obra (em verdade, se padronizar um anteprojeto), **de modo que diversos adquirentes, em diferentes localidades, possam se certificar que se trata de uma proposta vantajosa, em outros casos – pelo menos em tese – esse fim igualmente pode ser atendido**. Reconheço, de novo, que a matéria

ainda será esmerilhada pela própria evolução jurisprudencial deste Tribunal. Pelo menos com relação ao caso concreto, todavia, não identifico uma ilegalidade direta e inequívoca a justificar a anulação das presentes licitações por ausência de previsão legal. (...)” (destacamos)

3.25. Também já sedimentou o TCU, através do **Acórdão 2197/2015/Plenário**, que “a utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada quando a demanda é incerta, seja em relação à sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandada”, situação que se vislumbra no caso em questão.

3.26. Da análise conjunta dos dispositivos legais e dos precedentes da Corte de Contas da União, depreende-se que o objeto em questão pode ser adquirido por meio do Sistema de Registro de preços, porquanto: i) não é possível determinar previamente o quantitativo a ser contratado pela administração, considerando que os locais estratégicos para a implementação dos Espaços Modulares Multiuso (EMM) pré-fabricados ser definidos pela administração quando da efetiva contratação, conforme a necessidade e o interesse público; e ii) as especificações neste Termo de Referência evidenciam que a demanda é padronizada, há projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional, e há necessidade permanente do fornecimento e dos serviços a serem contratados.

3.27. Destarte, não obstante o órgão requisitante seja a Secretaria de Infraestrutura, o projeto poderá ser contratado por qualquer órgão ou entidade que vier a aderir à Ata de Registro de Preços, observada as disposições do Edital e da legislação, por se tratar de demanda padronizada para a implementação de ESPAÇOS MODULARES MULTIUSO (EMM), cuja variante será apenas a quantidade.

3.28. Ademais, dentre todas as vantagens da utilização do Sistema de Registro de Preços, cumpre destacar que, apesar da possibilidade de previsão de utilização de determinado bem ou serviço, não é possível que a Administração verifique, de antemão, em que momento e em que quantidade os demandará, e os transtornos da espera do surgimento de tais demandas seriam incalculáveis. Neste cenário, tendo o registro de preços de bens e serviços não usuais no órgão público, a contratação, quando necessária e conveniente, será procedida de forma muito mais célere e eficiente.

1. DAS DEFINICOES E SIGLAS

- 1.1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 1.2. CONTRATADA: a pessoa jurídica signatária do contrato.
- 1.3. CONTRATANTE: a Prefeitura de Abadia de Goiás, denominada por PMAG.
- 1.4. EQUIPAMENTO: Qualquer dispositivo que integre um sistema. O dispositivo poderá ser um circuito elétrico, eletroeletrônico ou puramente eletrônico; ou ainda, poderá ser um engenho mecânico ou eletromecânico que seja essencial ao funcionamento de um sistema para um módulo habitacional de rápida implantação, que propicie que o sistema requerido atinja os requisitos e características estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 1.5. NBR: Norma Brasileira Regulamentadora.
- 1.6. VOLT [V]: Unidade de medida de tensão elétrica.
- 1.7. AMBIENTE: Equipamento destinado a abrigar pessoas e/ou objetos;
- 1.8. ESPAÇOS MODULARES MULTIUSO (EMM): Conjunto de um ou mais ambientes destinados a abrigar pessoas e/ou objetos com características de rapidez na montagem e de mobilidade.

2. DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

- 2.1. A construção dos Espaços Modulares Multiuso (EMM) pré-fabricados (EMM) deverá seguir as normas nacionais da ABNT.
- 2.2. Normas a serem adotadas:
 - 2.2.1. NBR 6123 - Forças devidas ao vento em edificações;
 - 2.2.2. NBR 8160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;
 - 2.2.3. NBR 14136 - Padrão brasileiro de plugues e tomadas;
 - 2.2.4. NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
 - 2.2.5. NBR 5419 - Proteção de estrutura contra descargas atmosféricas;
 - 2.2.6. NBR 6120 - Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;
 - 2.2.7. NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
 - 2.2.8. NBR 6158 - Sistema de tolerâncias e ajustes;
 - 2.2.9. NBR 14917-1 – Revestimento resilientes para pisos – Manta e paca vinílica flexível homogênea e heterogênea em PVC;
 - 2.2.10. NBR 10844: Instalações prediais de águas pluviais - Procedimento. Rio de Janeiro: ABNT
 - 2.2.11. NBR 14037: Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos.
 - 2.2.12. NBR 17170: Edificações - Garantias - Prazos recomendados e diretrizes.
 - 2.2.13. NBR 5626: Sistemas prediais de água fria e água quente — Projeto, execução, operação e manutenção.
 - 2.2.14. NBR 5674: Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção.
 - 2.2.15. NBR 8160: Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução.
 - 2.2.16. NBR 8800: Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edificações.
- 2.3. Esta lista de normas não exaure a necessidade de observação de normas estaduais, municipais, trabalhistas, de segurança e outras envolvidas na realização do escopo deste Termo de Referência.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. As unidades a serem contratadas serão denominadas Espaços Modulares Multiuso (EMM) pré-fabricados (EMM).
- 3.2. As unidades Espaços Modulares Multiuso (EMM) pré-fabricados (EMM), deverão possuir alto grau de resistência às intempéries, inibindo o surgimento de pontos de ferrugem, mofo, infiltração de umidade e outros agentes ambientais, além de impactos gerados em condições normais de uso.
- 3.3. Deverão possuir acabamento, tal que, as arestas, pontas cortantes sejam retiradas, minimizando os riscos de acidentes.
- 3.4. A estrutura do EMM deverá ser metálica, com a utilização de aço resistente e adequado ao uso.
- 3.5. A concepção estrutural do EMM deve permitir que haja o empilhamento de uma unidade sobre a outra sem que seja necessário qualquer reforço ou estrutura adicional. O empilhamento fica limitado ao térreo e mais um pavimento.

3.6. Os Espaços Modulares multiuso (EMM) deverão ser fornecidos prontos para serem instalados no local, contendo todas as instalações necessárias (elétrica, hidrossanitárias e lógica) em conformidade com o projeto e normas técnicas pertinentes.

3.7. As atividades com permissão para serem realizadas no local de entrega são de nivelamento (através de patolas ajustáveis integrantes dos Espaços Modulares multiuso (EMM), acoplagem entre Espaços Modulares multiuso (EMM). A conexão rápida dos Espaços Modulares multiuso (EMM) com redes de serviços públicos (água, esgotos, gás encanado etc.) e o SPDA serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.8. Os Espaços Modulares multiuso (EMM) devem possuir característica de fácil mobilidade, não sendo permitido o fornecimento de estruturas que exijam sua desmontagem completa ou parcial para que sejam transportados. Essa exigência se torna especialmente apreciável dada a rapidez de mobilização de um local a outro sem necessidade de mão de obra especializada, bastando a desacoplagem entre os Espaços Modulares multiuso (EMM) e sua desconexão com redes de serviços públicos (água, esgotos, gás encanado etc.). Essa movimentação deverá ser feita com equipamentos de içamento disponíveis no mercado, tais como guindautos ou guindastes.

3.9. Não poderão ser utilizados materiais de estrutura ou revestimento que possuam baixa flexibilidade, tais como gesso, drywall, revestimentos cerâmicos, argamassas entre outros.

3.10. As paredes e a estrutura não poderão formar um monobloco. As paredes e divisórios deverão ser aparafusadas na estrutura, de maneira que seja possível retirar e acrescentar paredes a qualquer momento, com facilidade.

3.11. Todas as matérias-primas e acessórios utilizados no EMM deverão ser novos, não será aceito a participação, na Licitação, de propostas que ofereçam materiais e estruturas reformadas, usadas ou reaproveitadas de outra finalidade.

3.12. Itens, materiais, insumos e ferramentas necessários à total execução e pleno funcionamento do objeto são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.13. As bases para recebimento dos Espaços Modulares multiuso (EMM) deverão ser executadas pela CONTRATANTE de acordo com as especificações demonstradas pela CONTRATADA.

3.14. A implantação final dos Espaços Modulares multiuso (EMM) será de responsabilidade da CONTRATANTE, que inclui: confecção e aprovação de projetos legais; alvarás; caracterização do solo (sondagem, topografia); terraplanagem; calçamentos; paisagismo; gradios e alambrados, portões de acesso; interligações das redes de água e esgoto; fundações (quando necessárias).

3.15. É proibida a utilização, em parte ou no todo, de contêineres marítimos (caixas metálicas especialmente projetadas para o transporte de mercadorias por meio de embarcações) para a fabricação dos Espaços Modulares multiuso (EMM), sejam novos ou reformados.

3.16. Os Espaços Modulares Multiuso (EMM) pré-fabricados serão compostos pela combinação de um ou mais Ambientes Padrão, conforme descrito abaixo:

3.16.1. Ambiente Padrão: deverá possuir largura de 3,00 m e comprimento de 6,00 m, sendo que cabe variação de 5% para mais ou menos das dimensões.

4. DOS ESPAÇOS MODULARES MULTIUSO (EMM) PRÉ-FABRICADOS

- 4.1. SALA TIPO I
- 4.2. SALA TIPO II
- 4.3. SALA TIPO III
- 4.4. SALA TIPO IV
- 4.5. COZINHA
- 4.6. BANHEIRO INFANTIL
- 4.7. BANHEIRO INFANTIL PRÉ-ESCOLA
- 4.8. BANHEIRO ADULTO
- 4.9. BANHEIRO ACESSÍVEL
- 4.10. AMBIENTE MULTIUSO

5. ACESSÓRIOS PARA MELHORIA DE DESEMPENHO

- 5.1. PAREDE PAINEL GRANDE – 6M
- 5.2. PAREDE PAINEL PEQUENA – 3M
- 5.3. COBERTURA INDIVIDUAL
- 5.4. COBERTURA 10 X 6 M
- 5.5. COBERTURA 15 X 6 M
- 5.6. COBERTURA 20 X 6 M
- 5.7. JANELA – JE1 – 600X400MM
- 5.8. JANELA – JE2 – 1500X1000MM
- 5.9. PORTA – P1 – 600X2100MM
- 5.10. PORTA – P2 – 900X2100MM
- 5.11. PORTA PV1 – PORTA DE VIDRO BLINDEX CORRER 2 FOLHAS FIXAS 2 MÓVEL 6000X2500MM.
- 5.12. KIT BANHEIRA INFANTIL INSTALADA
- 5.13. KIT LAVATÓRIO COM TORNEIRA INSTALADO
- 5.14. KIT BACIA SANITÁRIA INSTALADA
- 5.15. KIT BACIA S. INFANTIL INSTALADA
- 5.16. KIT BARRAS PCD INSTALADA
- 5.17. KIT CHUVEIRO ELÉTRICO INSTALADO
- 5.18. APARELHO DE AR-CONDICIONADO INSTALADO 12.000 BTUS
- 5.19. LUMINÁRIA LED
- 5.20. PLACA CIMENTÍCIA
- 5.21. PISO VINÍLICO
- 5.22. BOX BANHEIRO
- 5.23. CONJUNTO ESCADA
- 5.24. CONJUNTO PLATAFORMA+GUARDA-CORPO

5.25. BANCADA EM INOX

6. MOBILIZAÇÃO E MONTAGEM

- 6.1. Caminhão Muck (Capacidade para mobilização de 01 módulo).
- 6.2. Carreta (Capacidade para mobilização de 02 módulos).
- 6.3. Camioneta (Transporte equipe de montagem e equipamentos).
- 6.4. Caminhão Muck
- 6.5. Guindaste 30 Toneladas
- 6.6. Guindaste 60 Toneladas
- 6.7. Guindaste 100 Toneladas

7. DAS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

7.1. Os Espaços Modulares Multiuso (EMM) pré-fabricados serão compostos pela combinação de um ou mais Ambientes Padrão, conforme descrito abaixo:

7.1.1. Ambiente Padrão: deverá possuir largura de 3,00 m e comprimento de 6,00 m, sendo que cabe variação de 5% para mais ou menos das dimensões.

7.2. ESTRUTURA VERTICAL (SUSTENTAÇÃO E FIXAÇÃO DOS PAINÉIS)

7.2.1. A estrutura vertical ou coluna deverá ser composta por perfis de aço calculado para resistir à instalação da cobertura e seus componentes; deverá propiciar os encaixes perfeitos com os painéis de vedação e divisão dos ambientes.

7.2.2. As chapas utilizadas nos perfis devem ser ASTM A36 com espessura mínima de 2.65 mm.

7.2.3. As colunas devem garantir elevada resistência mecânica, atendendo aos esforços requeridos.

7.2.4. As colunas poderão ser utilizadas para passagens de eletrodutos ou tubulações pluviais.

7.2.5. O material que compõe a coluna deverá garantir total proteção contra intempéries. As colunas receberão pintura eletrostática a pó com tinta poliéster, na cor branca, com cobertura mínima de 90 micras.

7.3. CHASSI DA ESTRUTURA

7.3.1. O chassi deverá ser composto por perfis estruturais obtidos a partir do processo de conformação a frio que forneçam sustentação e estanqueidade aos equipamentos.

7.3.2. As chapas utilizadas nos perfis devem ser ASTM A36 com espessura mínima de 3.0 mm.

7.3.3. O chassi deve suportar sobrecarga mínima de 300 kg/m².

7.3.4. O material que compõe a coluna deverá garantir total proteção contra intempéries. As colunas receberão pintura eletrostática a pó com tinta poliéster, na cor branca, com cobertura mínima de 90 micras.

7.3.5. A estrutura do chassi deve possuir previsão de apoios centrais, de maneira a garantir a melhor distribuição da carga e maior estabilidade.

7.4. ASSOALHO/PISO

7.4.1. O assoalho deverá ser composto de compensado naval de, no mínimo, 24 mm de espessura plastificado com filme fenólico 220 g/cm² tendo uma face antiderrapante e outra lisa, ou placa cimentícia hidrofugada do tipo NTF e monolítica, com espessura mínima de 24 mm.

7.4.2. Deverá receber um revestimento em manta vinílica com espessura mínima de 2 mm, sendo que todas as junções/emendas deverão ser soldadas a fim de evitar a passagem de umidade para o compensado.

7.5. TETO DA ESTRUTURA

7.5.1. O teto deverá ser composto por elementos estruturais, obtidos a partir do processo de conformação a frio, que forneçam devida sustentação e estanqueidade ao equipamento. Todos os elementos que irão compor o teto deverão garantir total proteção intempéries e ser de fácil manutenção.

7.5.2. As chapas utilizadas nos perfis devem ser ASTM A36 com espessura mínima de 2.65 mm.

7.5.3. O teto deverá receber telhas galvanizadas do tipo trapezoidal TP 40 com 0.50 mm de espessura, com fixação através de parafusos com arruelas coerentes e calhas com tubulação para captação de águas pluviais, conforme NBR 10844.

7.5.4. O teto deverá receber pintura eletrostática a pó com tinta poliéster, na cor branca, com cobertura mínima de 90 micras.

7.5.5. O teto deverá receber a aplicação de espuma expansiva projetada composta de Poliisocianurato (PIR) com função de isolamento térmico e acústico. Deverá ter função de vedação dos trapézios da cobertura e característica de impermeabilidade e resistência a chama.

7.5.6. O teto deverá receber painel isotérmico (Conforme item 6.15) que funcionará com forro, garantindo bom acabamento e isolamento térmico e acústico.

7.6. PAREDES (PAINÉIS ISOTÉRMICOS)

7.6.1. Os painéis isotérmicos serão do tipo sanduíche, com faces em material liso, não poroso e impermeável, que garanta proteção de raios U.V. O núcleo do painel deverá ser do tipo Poliisocianurato (PIR) com densidade mínima de 36 kg/m³ ou equivalente. Os painéis devem apresentar cor branca e ser de baixa manutenção.

7.6.2. Além das paredes externas, esses painéis podem ser utilizados como divisórias ou paredes internas, se necessário.

7.6.3. Será exigido um painel isotérmico instalado logo após a telha metálica para funcionar como isolamento térmico e acústico, além de proporcionar acabamento do teto. Esse elemento será denominado Forro do Teto.

7.6.4. Possuir superfície lisa, não porosa e impermeável, na cor branca.

7.6.5. As paredes e forro do teto não poderão ser metálicos ou ter elementos metálicos.

7.6.6. Ser resistentes à umidade e manchas.

7.6.7. Possuir isolamento térmico para calor proveniente da incidência direta de luz solar.

7.6.8. Apresentar resistência a impactos e riscos.

7.6.9. Não possuírem porosidade.

7.6.10. Não possuírem emendas ou junções do tipo macho/fêmea ou similar.

7.6.11. Não serem feitas de drywall, gesso ou placas cimentícias.

7.6.12. Possuir característica para inibir a proliferação de fungos e bactérias.

7.6.13. Ser antialérgicas.

- 7.6.14. Possuir espessura mínima de 50 mm.
- 7.6.15. Apresentar facilidade em sua manutenção e limpeza, sendo resistentes a detergentes.
- 7.6.16. A fixação entre as paredes e estrutura deverá ser feita com perfis em alumínio com vedação feita com borracha para garantir estanqueidade. Os perfis de alumínio deverão receber pintura eletrostática na cor branca.
- 7.6.17. As paredes devem ser removíveis, podendo ser retiradas ou acrescentadas na estrutura com facilidade, sem necessidade de reforço estrutural.

7.7. JANELAS

- 7.7.1. JE1 - Janela em esquadria de Alumínio - 1 folha basculante: com pintura eletrostática, com tranca, na cor branca, vidro temperado 6mm, dimensões 600x400 - 1700mm.
- 7.7.2. JE2 - Janela em esquadria de Alumínio – 2 folhas de correr: com pintura eletrostática, com tranca e grade de proteção, na cor branca, vidro temperado 6mm, dimensões 1500x1100 - 1100 mm.

7.8. PORTAS

- 7.8.1. Porta P1: Dimensões 600x2100 mm.
- 7.8.2. Porta P3: Dimensões 900x2100 mm.
- 7.8.3. Porta PV1 – Porta de Vidro blindex correr 2 folhas fixas 2 móvel 6000x2500mm.
- 7.8.4. Construídas em estruturas de perfis especiais de alumínio e isolamento interno de Poliisocianurato (PIR) ou equivalente, na cor branca.
- 7.8.5. Espessura mínima de 50 mm.
- 7.8.6. As superfícies das portas deverão se resistentes à umidade e manchas.
- 7.8.7. A fechadura deve ser de boa qualidade e de marca reconhecida no mercado.
- 7.8.8. As superfícies deverão ser resistentes à impactos e riscos.
- 7.8.9. As superfícies não deverão possuir porosidade.
- 7.8.10. A quantidade e posição de portas devem estar de acordo com o projeto sugerido pela CONTRATANTE.

7.9. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- 7.9.1. Deverá existir um quadro geral de distribuição por EMM ou por conjuntos de Espaços Modulares multiuso (EMM), a depender da finalidade.
- 7.9.2. A fiação deverá ser composta por cabos tipo “PP” com proteção externa antichama. Será admitido o uso de cabo flexível em situações que o cabo tipo “PP” não for viável tecnicamente.
- 7.9.3. O diâmetro da seção condutora do cabo deverá ser calculada para cada circuito, levando com conta a cargas de cada EMM, utilizando as Normas Técnicas vigentes.
- 7.9.4. Deverá ser fornecido ponto para aterramento;
- 7.9.5. As tomadas e interruptores deverão ser instalados em condutes adaptados para perfeito embutimento no painel, sendo as tomadas no novo padrão brasileiro. A quantidade de tomadas deverá ser coerente com o ambiente em questão.
- 7.9.6. Cada ambiente deverá conter luminárias de sobrepor em LED. A quantidade e o tipo de luminárias devem ser dimensionado de modo a garantir a intensidade luminosa adequada, de acordo com as normas vigentes.
- 7.9.7. O Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) deverá ser executado pela CONTRATANTE.

7.10. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

7.10.1. Os Espaços Modulares Multiuso (EMM) pré-fabricados deverão conter todas as tubulações de água fria e esgoto necessárias para atender as demandas da CONTRATADA. A conexão com as redes de água e esgoto são de responsabilidade da CONTRATANTE.

8. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. A documentação para habilitação deverá ser apresentada, por meio eletrônico, durante o certame licitatório.
- 8.2. Os Atestado(s) de Capacidade Técnica, com as respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de atividades pertinentes em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação.
- 8.3. Os Atestado(s) de Capacidade Técnica com as respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT),deverá(ão) comprovar a capacidade de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais do quantitativo da parcela mais relevante da licitação a que vier se lograr vencedora.
- 8.4. É vedado o somatório de atestados.
- 8.5. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.
- 8.6. A Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás/GO se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos, notas fiscais, ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 8.7. O(s) atestado(s) e as certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.
- 8.8. Para assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás/GO, situada na Avenida Francisco Paiva da Silva, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás/GO, o Plano de Trabalho, comportando, no mínimo os seguintes itens relacionados abaixo, sob pena de não celebração do contrato:
 - (i) Projeto executivo do EMM;
 - (ii) Detalhamento e identificação dos itens construtivos.
 - (iii) Projeto executivo e diagrama da instalação e conexão elétrica.
 - (iv) Projeto executivo e diagrama da instalação hidráulica.
 - (v) Manual de Uso, Operação e Manutenção e Garantia, conforme NBR 14037.
 - (vii) Relação das normas aplicáveis (NBR etc.).
- 8.9. **JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE CAT.**
- 8.10. Para fins de habilitação técnico-operacional, além da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, a licitante deverá apresentar as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados os referidos atestados, como forma de conferir autenticidade às informações nos documentos emitidos em nome das empresas licitantes.
- 8.11. A apresentação de CAT juntamente com o Atestado possibilitará a conferência, pela Administração Pública, da veracidade e autenticidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome da licitante, o que garantirá maior lisura e transparência a todos os envolvidos e visa preservar, precipuamente, o interesse público.

- 8.12. Apesar de o objeto desta licitação não se tratar de uma obra de engenharia, o principal equipamento que a Administração Pública pretende adquirir é produto de um serviço de engenharia, cujos contratos de fornecimento devem ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e registrados junto ao Crea, de acordo com a Lei 6.496/77.
- 8.13. Sobre a matéria, os recentes precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU) proporcionam guarida à referida exigência:

“Acórdão 2326/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU). REPRESENTAÇÃO. CONVÊNIO. IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO EM PRAÇA PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. EXIGÊNCIAS QUE RESTRINGEM A COMPETITIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE FORMA INDEVIDA. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER O CERTAME. ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. Para fins de habilitação técnico-operacional das licitantes em certames visando a contratação de obras públicas e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados técnico-operacionais emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.” – grifamos.

“Acórdão 3298/2022 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU). Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.” – grifamos.

8.14. **JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO AO SOMATÓRIO DE ATESTADOS E CAT.**

- 8.15. A vedação do somatório de Atestados de Capacidade Técnica e respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) é justificada pela necessidade de contratação de empresa que detenha todas as condições técnicas e operacionais para a execução do objeto.
- 8.16. Uma empresa que realiza um projeto de módulos habitacionais com Ambiente de Rápida Implantação de pequeno porte nem sempre será capaz de executar o mesmo projeto de grande porte, uma vez que devem ser observadas a experiência, o pessoal disponível, equipamentos, logística, planejamento e especialmente, a gestão.
- 8.17. Por exemplo: uma empresa que realizou dez projetos de módulos habitacionais com Espaços Modulares Multiuso (EMM) pré-fabricados não possui necessariamente capacidade operacional, de logística, equipamentos, pessoal e de gestão para realizar um projeto de módulos habitacionais com Ambiente de Rápida Implantação, principalmente no prazo necessário.
- 8.18. Projetos maiores possuem, muitas vezes, diversas frentes de serviço, cada uma em uma etapa de execução, o que gera a necessidade de uma grande capacidade de planejamento, um número maior de funcionários qualificados, estrutura de laboratórios, equipamentos sofisticados, ou seja, pressupõe uma capacidade gerencial técnica, administrativa, financeira mais desenvolvida.

- 8.19. Um projeto de grande vulto que possui uma infinidade de especificações técnicas exige a participação necessária de uma equipe de profissionais de engenharia especializados em diversas áreas de atuação profissional, além de profissionais e técnicos de outras áreas do conhecimento, em razão das inúmeras implicações e interferências de toda a ordem que normalmente afetam o projeto.
- 8.20. Neste cenário, o Tribunal de Contas da União, no bojo do **Acórdão nº 1312/2008** – Plenário, atribuiu ao gestor público a prerrogativa de escolha de critérios de comprovação da qualificação técnica que melhor se adequem às características do objeto.
- 8.21. Assim sendo, uma vez devidamente fundamentada e justificada a vedação, é manifestamente possível a sua previsão neste Edital, conforme o **Acórdão nº 849/2014** – Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU), de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer, confira-se:

“Acórdão nº 849/2014 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU). REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. OBRA. VEDAÇÃO DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS. SOLICITAÇÃO DE ADOÇÃO DE CAUTELAR E DE DETERMINAÇÃO PARA CORREÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. JUSTIFICATIVA DA DECISÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA DE URGÊNCIA. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. É aceita a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional em um atestado se for demonstrada a pertinência e a necessidade para o caso concreto.” – grifamos.

- 8.22. Logo, considerando o dever de cautela do Município de Abadia de Goiás, a necessidade de garantir condições operacionais de mobilização, logística e planejamento, bem como que a capacitação técnico-operacional reúne, ainda, aspectos imateriais e abstratos, e que o somatório de diferentes atestados e respectivas certidões não garante a comprovação da execução do serviço proposto com a qualidade e prazo necessário para o atendimento integral das determinações deste Edital, não será aceito o somatório de Atestado de Capacidade Técnica e respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) para fins de comprovação da capacidade técnica operacional.
- 8.23. **JUSTIFICATIVA PARA QUANTIDADE MÍNIMA DE CAT.**
- 8.24. A exigência de Atestados de Capacidade Técnica com as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) de, no mínimo, 50% da quantidade licitada, face à parcela de maior relevância/valor significativo do certame, é justificada pela necessidade de contratação de empresa que detenha todas as condições técnicas e operacionais para a execução do objeto, mormente a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.
- 8.25. Uma empresa que realiza um projeto de módulos habitacionais com Ambiente de Rápida Implantação de pequeno porte nem sempre será capaz de executar o mesmo projeto de grande porte, uma vez que devem ser observadas a experiência, o pessoal disponível, equipamentos, logística, planejamento e especialmente, a gestão.
- 8.26. Por exemplo: uma empresa que realizou dez projetos de módulos habitacionais com Espaços Modulares Multiuso (EMM) pré-fabricados não possui necessariamente capacidade operacional, de logística, equipamentos, pessoal e de gestão para realizar um projeto de módulos habitacionais com Ambiente de Rápida Implantação, principalmente no prazo necessário. Projetos maiores possuem, muitas vezes, diversas frentes de serviço, cada uma

em uma etapa de execução, o que gera a necessidade de uma grande capacidade de planejamento, um número maior de funcionários qualificados, estrutura de laboratórios, equipamentos sofisticados, ou seja, pressupõe uma capacidade gerencial técnica, administrativa, financeira mais desenvolvida.

- 8.27. Um projeto de grande vulto que possui uma infinidade de especificações técnicas exige a participação necessária de uma equipe de profissionais de engenharia especializados em diversas áreas de atuação profissional, além de profissionais e técnicos de outras áreas do conhecimento, em razão das inúmeras implicações e interferências de toda a ordem que normalmente afetam o projeto.
- 8.28. Neste cenário, o Tribunal de Contas da União, no bojo do **Acórdão nº 1312/2008** – Plenário, atribuiu ao gestor público a prerrogativa de escolha de critérios de comprovação da qualificação técnica que melhor se adequem às características do objeto, sendo oportuno registrar, ainda, o amplo acervo jurisprudencial da Corte de Contas da União acerca da possibilidade de exigência quantitativos mínimos quando da comprovação da capacidade operacional mediante Atestado de Capacidade Técnica com a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT). Nesse sentido:

*“Acórdão 1417/2008 – Plenário/TCU. É cabível a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional mediante atestados, **sendo admitida, inclusive, a possibilidade de exigências de quantitativos mínimos** e prazos máximos para essa comprovação, desde que demonstrada a adequação e pertinência de tal exigência em relação ao objeto licitado.”*
– destacamos.

*“Acórdão 2308/2012 – Plenário TCU, Relator Raimundo Carreiro. (...) 10. Quanto à comprovação da capacidade técnico-operacional mediante atestados, **a Súmula 263 do TCU admite a inclusão de exigências de quantitativos mínimos** e prazos máximos para essa comprovação, desde que observada a proporção com a dimensão e a complexidade do objeto licitado.”* – destacamos.

“Acórdão 2924-2019 – Plenário TCU, Relator Benjamin Zymler. (...) 22. A respeito, observo que a exigência dos requisitos de habilitação técnica tem por objetivo garantir que o licitante detenha condições de executar o objeto ao longo do decurso do contrato. Essas exigências devem guardar proporcionalidade com a dimensão e a complexidade do objeto licitado.

23. Há de se ver que exigências excessivas, se por um lado garantem interessados aptos a executar o contrato, por outro podem afastar potenciais licitantes que poderiam executar o objeto licitado a contento. Ou seja, exigências a maior atentam contra a busca da melhor proposta pela administração.

*23. Por outro lado, **exigências excessivamente brandas ou insuficientes podem levar a contratação de licitantes que não detenham condições de executar o objeto a contento.***

24. Cabe ao gestor sopesar os requisitos de qualificação de forma a adequadamente ser atendido o interesse público. Nessa linha, a jurisprudência desta Corte aponta que, em regra, cabe exigir quantitativos inferiores ao licitado, pois se entende que os agentes de mercado tendem a, paulatinamente, aumentar a sua capacidade técnico-operacional a partir de seus feitos pretéritos.

*25. Assim, sempre de acordo com o entendimento do TCU, **em regra, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, o quantitativo mínimo exigido como qualificação técnica não deve ser superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar** (v.g. Acórdãos Plenário 737/2012 e 827/2014). Isso porque*

entende-se que quem executou o equivalente à metade do quantitativo licitado teria condições de crescimento operacional para executar a totalidade do objeto a ser contratado. (...)” – destacamos.

*“**Acórdão 2326/2019** – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU). REPRESENTAÇÃO. CONVÊNIO. IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO EM PRAÇA PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. EXIGÊNCIAS QUE RESTRINGEM A COMPETITIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE FORMA INDEVIDA. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER O CERTAME. ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. **Para fins de habilitação técnico-operacional das licitantes em certames visando a contratação de obras públicas e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados técnico-operacionais emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.**” – grifamos.*

*“**Acórdão 3298/2022** – Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU). **Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.**” – grifamos.*

8.29. Logo, considerando o dever de cautela do Município, a necessidade de garantir condições operacionais de mobilização, logística e planejamento, bem como que a capacitação técnico-operacional reúne, ainda, aspectos imateriais e abstratos, e que o somatório de diferentes atestados e respectivas certidões não garante a comprovação da execução do serviço proposto com a qualidade e prazo necessário para o atendimento integral das determinações deste Edital, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica com a respectiva Certidões de Acervo Técnico (CAT) para fins de comprovação da capacidade técnica operacional contendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade licitada, face à parcela de maior relevância/valor significativo do certame, qual seja:

- Sala Tipo I
- Sala Tipo II
- Sala Tipo III
- Ambiente Multiuso

9. DO PRAZO DE ENTREGA

12.1. O prazo para a entrega total do objeto deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, conforme modelo deste Termo de Referência.

12.2 O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e na proposta.

12.3. O objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.4. A CONTRATADA deverá informar à FISCALIZAÇÃO caso haja impossibilidade de cumprir o prazo estipulado para a execução do objeto. Havendo essa impossibilidade, a CONTRATADA deverá enviar à FISCALIZAÇÃO o pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

12.5. A recusa de materiais ou serviços por parte da CONTRATANTE em função de defeito, divergência com a proposta apresentada e/ou com os parâmetros definidos neste instrumento, não acarretará a suspensão do prazo de execução do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a sua reparação no prazo estabelecido, sem qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás/GO;

12.6. Esgotados os prazos estabelecidos e não havendo o atendimento e/ou correção das deficiências apontadas na execução do objeto, a CONTRATADA será considerada inadimplente e estará sujeita às sanções administrativas previstas neste instrumento, sem prejuízo das ações penais cabíveis

10. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. As garantias serão de 01 (um) ano, com início após o recebimento definitivo. As garantias cobrem todos os serviços, peças, componentes eletrônicos, equipamentos e demais instalações do objeto licitado.

10.2. Apresentar, na entrega do bem, TERMO DE GARANTIA do objeto, onde deverá constar garantia de no mínimo 01 (um) ano para as partes estruturais.

10.3. Todos os serviços e materiais que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela GARANTIA da empresa CONTRATADA.

10.4. A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto, em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

10.5. A CONTRATADA deverá substituir, dentro do período de garantia, todos os materiais/equipamentos que compõem a descrição do objeto que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE. O mau uso, uso inadequado ou o não cumprimento das recomendações do Manual de Uso, Operação e Manutenção, acarretará a perda da Garantia.

10.6. A CONTRATADA deverá atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados pelos equipamentos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis dentro do período de garantia.

10.7. Todos os componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia dele, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada.

10.8. As despesas decorrentes da substituição de quaisquer materiais, peças ou equipamentos, tais como frete, seguro de transporte, taxas, ou outros emolumentos, será sempre suprida pela empresa CONTRATADA.

10.9. A CONTRATADA, no período de garantia, deverá disponibilizar assistência técnica, inclusive manutenção, de acordo com o tipo de material usado e/ou normas específicas.

11. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

11.1. Os serviços a serem executados, mediante vistoria “in loco”, de acordo com as determinações de projeto, constantes do cronograma Físico-Financeiro e planilha orçamentária.

11.2. Executar e assegurar as necessidades pertinentes à obra que porventura surjam no decorrer de sua execução.

11.3. Considerar-se-á executado, definitivamente, objeto da licitação, após a verificação da conformidade com as especificações requeridas no edital, realizada pelo servidor designado como fiscal do contrato, decorrente do procedimento licitatório.

11.4. Caso seja identificadas irregularidades nos objetos ofertados provisoriamente, a empresa responsável será notificada, para soluções serem tomadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a **Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás/GO**.

11.5. Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pela fiscalização do objeto, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)

16.1. Considerando que a utilização do Sistema de Registro de Preços impossibilita a estipulação prévia das fases para a prestação e execução dos serviços, do exato quantitativo a ser contratado e do prazo certo para execução, o cronograma físico-financeiro para a prestação dos serviços, quando da celebração de cada instrumento de contrato derivado da Ata de Registro de Preços, deverá ser elaborado conforme o modelo abaixo:

PRAZO DE ENTREGA	QUANTIDADE (ESPAÇOS MODULARES MULTIUSO (EMM))
xx DIAS	XX UNIDADES/TIPO
xx DIAS	XX UNIDADES/TIPO
...	...

16.2. O prazo para a entrega e instalação do objeto deverá ocorrer provisoriamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da ordem de serviço. Os Espaços Modulares multiuso (EMM) deverão ser devidamente instalados pela CONTRATADA em local definido pela CONTRATANTE no limite territorial do Município com a PLOTAGEM específica de cada ambiente de acordo com as artes de escolha do contratante.

16.3. A Contratada pode optar por entregar o objeto em parcelas de menor quantidade, observado o prazo máximo estipulado para a entrega da quantidade total requisitada, devendo o Contratante proceder com o recebimento provisório e, posteriormente, definitivo, se for o caso.

16.3.1. Quando houver a entrega do objeto conforme o disposto no item anterior, a Contratada fará jus ao pagamento correspondente às quantidades entregues, quando elas perfizerem, juntas, o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade total a ser entregue de acordo com a ordem de fornecimento respectiva, o que deve ser atestado pelo fiscal do contrato.

16.4. Durante a vigência do contrato, havendo a necessidade justificada de alteração do local de entrega e instalação dos Espaços Modulares multiuso (EMM) após a entrega pela Contratada, os custos com o deslocamento, mobilização, desmontagem e montagem dos Espaços Modulares multiuso (EMM) nos novos locais deverão ser arcados pelo Contratante, de acordo com as medições feitas pela Contratada para cada equipamento/profissional utilizado na mobilização e na montagem, conforme o seguinte:

16.4.1. MOBILIZAÇÃO e MONTAGEM

Item	Descrição	Unid.
01	Caminhão Muck (Capacidade para mobilização de 01 módulo).	UNID.
02	Carreta (Capacidade para mobilização de 02 módulos).	UNID.
03	Camioneta (Transporte equipe de montagem e equipamentos).	UNID.

Item	Descrição	Unid.
01	Caminhão Muck	HORAS
02	Guindaste 30 Toneladas	HORAS
03	Guindaste 60 Toneladas	HORAS
04	Guindaste 100 Toneladas	HORAS

16.4.3. Os serviços contratados por unidade de horas obedecerão aos seguintes critérios de medição:

16.4.3.1. O início da contagem da hora se dará com a chegada do equipamento/profissional no local da execução dos serviços e o término com o encerramento do expediente comunicado ao fiscal do contrato.

16.4.3.2. O registro do início e do fim da utilização será feito separadamente por equipamento/profissional, através de relatório próprio a ser elaborado pelo fiscal do contrato.

16.5. Para proceder com a alteração do endereço de entrega e instalação dos Espaços Modulares multiuso (EMM), o Contratante deverá notificar a empresa contratada por escrito, informando-lhe o endereço completo do novo local de entrega e instalação, bem como a quantidade de Espaços Modulares multiuso (EMM) a serem deslocados.

16.5.1. A contratada deverá proceder com o deslocamento dos Espaços Modulares multiuso (EMM) já entregues em até 10 dias, contados do recebimento da notificação, de forma a não interromper ou prejudicar substancialmente a execução das atividades previstas para o cumprimento do presente objeto contratual.

16.5.2. As medições dos custos dos deslocamentos de Espaços Modulares multiuso (EMM) já entregues e instaladas, nas quais deverão estar inclusos mobilização, desmontagem e montagem no novo local deverão ser registradas pela contratada e atestadas pelo fiscal do contrato em até 7 (sete) dias úteis após a apresentação de relatório de conclusão do deslocamento. As respectivas faturas serão emitidas pela Contratada em até 7 (sete) dias após o ateste positivo do fiscal do contrato, nos mesmos moldes do faturamento do objeto previstos neste edital.

16.6. As alterações de local deverão ocorrer de forma a não alterar as características quantitativas, bem como não promoverem a alteração substancial das características qualitativas previamente descritas neste Edital, conforme disciplina aplicada por disposições legais e normativas incidentes.

16.6.1. Caso as alterações excedam as características quantitativas e/ou qualitativas previstas neste Termo de Referência e no Edital, a diferença poderá ser adicionada contratualmente de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normatizações pertinentes ao tema.

16.6.2. Na ocorrência da situação elencada no **subitem 16.6.1**, caberá à empresa contratada confeccionar relatório de forma a descrever minuciosamente o impacto técnico em relação ao fornecimento, bem como o seu impacto financeiro, de forma a demonstrar a necessidade de alteração contratual.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O critério de julgamento das propostas deverá ser o de **menor preço**, de modo que a licitante vencedora será aquela que apresentar proposta contendo o **menor preço global** para o objeto licitado em lote único, e cumulativamente cumpra a todos os requisitos de qualificação técnica previsto neste Termo de Referência, bem como atenda a todos as disposições da Lei 14.133/2021 e do Edital.

17.2. A modalidade de licitação a ser utilizada é o **pregão eletrônico** e o modo de disputa será **aberto**.

Rogério Silva Urzeda
Secretaria Municipal de Infraestrutura de Abadia de Goiás/GO

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA C.F.

À

Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás/GO

Av. Francisco Paiva da Silva, s/n, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás-GO

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

A Empresa (razão social da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ----- e Inscrição Estadual sob n.º -----, com sede (endereço completo da matriz), por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.)

1. que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
2. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 e em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz;
3. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
5. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
8. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
9. que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;

10. o e-mail: _____, como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações e notificações.

Para tal fim, apresentamos os documentos de Habilitação como exigidos no referido Edital.

_____, _____ de _____ de 2025.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
..... timbre ou identificação do licitante

À
Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás/GO
Av. Francisco Paiva da Silva, s/n, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás-GO
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
Data da Abertura: __/__/2025
Horário: __h00min

A Empresa (razão social da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ----- e Inscrição Estadual sob n.º -----, com sede (endereço completo da matriz), por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.)

Atendendo o Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentamos nossa proposta para **Registro de Preços para o fornecimento de Espaços Modulares Multiuso (EMM) pré-fabricados, acessórios para melhoria de desempenho, mobilização e montagem para atendimento das necessidades do Poder Executivo e demais órgãos da administração do Município de Abadia de Goiás/GO**, conforme especificações estabelecidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SALA TIPO 1	UND	10		
2	SALA TIPO 2	UND	30		
3	SALA TIPO 3	UND	30		
4	SALA TIPO 4	UND	10		
5	COZINHA	UND	15		
6	BANHEIRO INFANTIL	UND	10		
7	BANHEIRO INF. PRÉ ESCOLA	UND	10		
8	BANHEIRO ADULTO	UND	10		
9	BANHEIRO ACESSIVEL	UND	10		
10	COBERTURA INDIVIDUAL 3X2	UND	150		
11	COBERTURA 10X6M	UND	12		
12	COBERTURA 15X6M	UND	12		

13	COBERTURA 20X6M	UND	12		
14	JANELA JE1	UND	10		
15	JANELA JE2	UND	10		
16	PORTA P1	UND	10		
17	PORTA P2	UND	10		
18	PORTA PV1	UND	10		
19	PISO VINILICO	M2	1.000		

Prezados Senhores,

01 - Pela presente submetemos a apreciação de V.S.^a a nossa "PROPOSTA COMERCIAL" relativa ao Pregão Presencial em referência cujo valor total é de R\$(.....).

02 - O prazo total ofertado por nós para execução das obras/serviços objeto do Pregão em questão é de ---- (-----) dias, contados à partir da data da Ordem de Início de Serviço expedida pela PMA.

03 - O prazo de validade desta proposta, é de _____ dias, a partir da data de sua apresentação;
(não poderá ser inferior a 90 noventa)

04 - **Declara** sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, para realizar a entrega no prazo previsto, bem como que os Espaços Modulares Multiuso (EMM) pré-fabricados cotados atendem integralmente as especificações descritas no Anexo I do Edital.

05. Apresenta planilha de composição de custos, apontando os custos que compõem o valor global de sua proposta, para subsidiar a Administração com informações sobre a composição do preço a ser contratado, de modo a aferir sua exequibilidade.

06 - Declaramos para todos os fins de direito que todas as despesas decorrentes da preparação da presente proposta são por nossa única e exclusiva conta, não nos cabendo qualquer direito de indenização de qualquer natureza, mesmo que não venhamos a ser contemplados como vencedores da Licitação em pauta.

07 - Na hipótese de sermos os vencedores da licitação firmará o contrato nosso representante legal, cuja identificação se segue: (nome, qualificação, endereço residencial, Identidade, CPF)

08 – Declaramos para os devidos fins de que o endereço de correio eletrônico (e-mail) abaixo especificado nos é plenamente acessível e que nos damos antecipadamente por cientes de todos as intimações, notificações e comunicados que por seu intermédio nos forem dirigidos. O endereço é: xxxxx@xxxxxx.xxxx

09 - Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município, salvo se decorrente de projeto, obra ou serviço não incluído neste Edital.

10 - Declaramos, que ao participarmos da presente Licitação estamos aceitando integralmente os Termos do Edital de Pregao n.º/..... , seus anexos, projetos e instruções, bem como os regulamentos administrativos da PMC e Normas Técnicas Gerais ou específicas aplicáveis.

11 - Declaramos que, na execução dos serviços, objeto da Concorrência em referência, observaremos rigorosamente os projetos e especificações técnicas, normas e padrões da PMC, especificações das **Normas Técnicas Brasileiras** para obtenção do melhor padrão de qualidade das obras em questão.

12 – Nos comprometemos a utilizar, além dos profissionais já indicados no “Documento de Habilitação”, a equipe técnica e administrativa, que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também nos comprometemos a suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de nosso pessoal, desde que assim nos seja exigido.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do Representante Legal.

ANEXO IV **MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede administrativa na _____, neste Município, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF (MF) n. _____, residente e domiciliado na cidade de Abadia de Goiás/GO, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, neste instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento adiante discriminado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços decorre do processo licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 004/2025, Registro de Preços ___/2025, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e Lei Complementar 123/06, conforme consta do processo municipal nº. ___/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

DO OBJETO: - Constitui o objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA** _____, nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODE	UNIDADE	QUANT	QUANT MINIMA	VUNI	VTOTAL
------	-----------	------------	---------	-------	-----------------	------	--------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta dos recursos financeiros alocado nos orçamentos _____ vigentes, nas _____ seguintes dotações:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor desta Ata de Registro de Preços é de **R\$** _____ (_____), decorrente dos Veículos descritos na Cláusula Segunda Objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após atestado de conferência do material por parte da secretaria solicitante e liquidação da nota fiscal.

5.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

5.3. O pagamento será efetuado, através de transferência eletrônica ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente mediante a apresentação da nota fiscal.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), Fazenda Pública deste Município e demais exigida em lei

5.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato e;

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento dos materiais, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada do pagamento eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O objeto será fornecido pela contratada, conforme cláusula segunda.

6.2 – O fornecimento de produtos desta Ata de Registro de Preços se dará conforme autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras, depois de licitado e será executado conforme termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Responsabilizar integralmente pelo fornecimento contratado pelo CONTRATANTE, arcando com todo prejuízo que a mesma vier a sofrer em decorrência prazo pactuado;

II – Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

III – Responder por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítimas seus empregados e seus prepostos;

IV – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;

V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

VI – Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejarem a sua habilitação e qualificação no certame;

VII - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem;

VIII - Não delegar ou transferir a execução desta Ata de Registro de Preços a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

IX - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

X - Efetuar a ENTREGA dos produtos, no prazo e locais indicados pelo **Setor Requisitante**, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

7.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Proporcionar todas as facilidades a boa execução do contrato;

II – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento de materiais para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- III – Fornecer por escrito às informações necessárias ao fornecimento, objeto do contrato;
- IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- V - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, O CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, as seguintes sanções, sem prejuízo da Rescisão Contratual:

- I – Advertência;
- II – Multa de 05% (cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sob o valor total do Contrato/Nota de Empenho;
- III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item III;

8.2 - Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Abadia de Goiás/GO e cobrado judicialmente;

8.3 - A **CONTRATADA** que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sob o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo o CONTRATANTE convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

8.4 - Será observada toda a previsão do item 13 do edital.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 9.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 – A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.2. - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.3.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula 12, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.3.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.3 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ADESÕES (CARONA)

11.1 -As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas (Carona) pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2 - O remanejamento (Carona) somente poderá ser feito:

- 11.2.1 -De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 11.2.2 -De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 11.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 11.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.
- 11.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 11.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 11.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 12.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 12.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 12.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
- 12.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 12.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 12.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 12.4.1 - Por razão de interesse público;
- 12.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 12.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 13.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 13.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462,

de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

13.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo do servidor:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E CASOS OMISSOS

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Abadia de Goiás/GO, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

15.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 14.133/21 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Empresa Detentora da Ata

Gestor (a) da ATA

CONTRATO REFERENTE À _____ DE
_____, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede administrativa na _____, neste Município, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF (MF) n. _____, residente e domiciliado na cidade de Abadia de Goiás/GO, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica, CNPJ nº. _____, estabelecida a _____, representada pelo (a) _____ portador da CI nº. _____, CPF n. _____, estado civil _____ residente e domiciliado (a) _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. ____/2025 datado de ____/____/2025, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, homologada pela Senhora Gestora de Contratos, em ____ de _____ de 2025, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Contratação de empresa especializada no **fornecimento de unidades de Espaços Modulares Multiuso (EMM) pré-fabricados**, pré-fabricados, podendo ser acoplados entre si, incluindo a sua instalação, rede elétrica, lógica e hidrossanitárias de rápida conexão com a rede pública do local mencionado abaixo, para atender à _____, conforme se especifica no Anexo I do Edital **XX/XXX/2025**, que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins.

1.1. Disposições sobre o objeto:

1.1.1. A Contratada deverá se atentar que todas as suas propostas de natureza comercial por ventura apresentadas deverão, além do fornecimento, contemplar os serviços de mão de obra que envolve o objeto supracitado.

1.1.2. Todos os serviços deverão atender às normas técnicas correlacionadas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas Brasileiras (NBR).

1.1.3. A empresa contratada também deverá se atentar às normas internas de segurança, medicina do trabalho e ambientais da XXX e da Prefeitura do Município de Abadia de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

2.1. As unidades Espaços Modulares Multiuso (EMM) pré-fabricados (ARI) deverão ser entregues e instaladas no seguinte endereço: _____.

2.2. Havendo necessidade justificada de alteração do endereço de entrega e instalação durante a vigência do contrato, após a entrega pela Contratada, o Contratante deverá notificar a empresa contratada por escrito, informando-lhe o endereço completo do novo local de entrega e instalação, bem como a quantidade de Espaços Modulares multiuso (EMM) a serem deslocados.

2.2.1. A contratada deverá proceder com o deslocamento dos Espaços Modulares multiuso (EMM) já entregues em até xx (xx) dias, contados do recebimento da notificação, de forma a não interromper ou prejudicar substancialmente a execução das atividades previstas para o cumprimento do presente objeto contratual.

2.2.1.1. Ante a ausência de culpa da Contratada, o custo de deslocamento dos Espaços Modulares multiuso (EMM) será de responsabilidade exclusiva do Contratante, o qual deverá ser calculado conforme os preços contratados e os parâmetros constantes do Termo de Referência.

2.2.1.2. As medições dos custos dos deslocamentos de Espaços Modulares multiuso (EMM) já entregues e instaladas, nas quais deverão estar inclusos mobilização, desmontagem e montagem no novo local deverão ser registradas pela contratada e atestadas pelo fiscal do contrato em até 7 (sete) dias úteis após a apresentação de relatório de conclusão do deslocamento. As respectivas faturas serão emitidas pela Contratada em até 7 (sete) dias após o ateste positivo do fiscal do contrato, nos mesmos moldes do faturamento do objeto previstos neste contrato.

2.3. As alterações referendadas no item 2.2 deverão ocorrer de forma a não alterar as características quantitativas, bem como não promoverem a alteração substancial das características qualitativas previamente descritas neste Edital, conforme disciplina aplicada por disposições legais e normativas incidentes.

2.3.1. Caso a alteração referendada neste item exceda as características quantitativas e/ou qualitativas previstas neste Edital, a diferença poderá ser adicionada contratualmente de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normatizações pertinentes ao tema.

2.4. Na ocorrência da situação elencada no subitem 2.3.1, caberá à empresa contratada confeccionar relatório de forma a descrever minuciosamente o impacto técnico em relação ao fornecimento, bem como o seu impacto financeiro, de forma a demonstrar a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1. Efetuar a entrega dos Espaços Modulares Multiuso (EMM) pré-fabricados em perfeitas condições, conforme especificações, com a PLOTAGEM específica de cada ambiente de acordo com as artes de escolha do contratante, prazo e local constantes neste Termo de Referência, edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.2. Emitir nota fiscal constando as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade dos módulos que deverá ser de no mínimo 01 (um) ano;

3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os produtos/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

3.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos

arrolados nos incisos do artigo 133 da Lei nº 14.133/2021;

3.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.13. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para cada Ambiente de Rápida Implantação fornecido e instalado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1. Relacionar-se com a CONTRATADA através de seu representante legal, com a estrita observância das disposições do contrato, do edital e da legislação aplicável.

4.2. Encaminhar as requisições de materiais, acompanhadas das respectivas notas de empenho de despesa à CONTRATADA, estabelecendo as comunicações necessárias à execução do objeto.

4.3. Verificar se a CONTRATADA executa o objeto em conformidade com sua proposta e com os parâmetros de qualidade e desempenho definidos neste instrumento e nos demais documentos que o integram.

4.4. Conferir e efetuar aceite ou recusa dos materiais entregues e/ou dos serviços prestados pela CONTRATADA.

4.5. Sobrestar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente de liquidação por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.

4.6. A implantação da infraestrutura (energia elétrica e regularização da área) para a instalação dos módulos específicos será fornecida pelo CONTRATANTE.

4.7. Efetuar os pagamentos das faturas dentro do prazo, inclusive as medições de deslocamento, uma vez apresentada toda a documentação exigida da contratada no edital e neste

contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL

5.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 113 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E REAJUSTE

6.1. O valor global do presente ajuste é de _____ (XXXXXX), sendo o valor unitário de cada unidade de Espaços Modulares multiuso (EMM) de R\$ _____ (XXXXXXXX).

6.2. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral e adequado das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o objeto contratual, com exceção do custo de deslocamento dos Espaços Modulares multiuso (EMM) já entregues, o qual deverá ser arcado pelo Contratante conforme os preços contratados e a demanda do órgão/entidade.

6.3. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação n.º _____, através das Notas de Empenho n.º

6.4. O Preço permanecerá fixo e irrevogável caso o contrato não ultrapasse a vigência de 12 (doze) meses. Havendo a prorrogação da vigência contratual, haverá a incidência de reajustamento em sentido estrito, nos termos do inciso LVIII, do art. 6º c/c art. 25, §8º, inciso I, ambos da Lei 14.133/21, mediante a aplicação do IGP-M, a partir da data do orçamento estimado.

6.5. GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.5.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.5.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.5.3. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

6.5.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

6.5.5. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

6.5.6. Quando a rescisão ocorrer com base no art. 138, §2º, da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação definitiva pelo CONTRATANTE das notas fiscais/faturas correspondentes, devidamente atestadas

pelo servidor cuja essa competência lhe fora atribuída. O pagamento da nota fiscal/fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento estabelecidos no Anexo I que precedeu este ajuste, bem como por toda legislação incidente, indiferente da esfera de origem (federal, estadual e municipal).

7.2. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 7.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no _____ conforme estabelecido no _____.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. No que tange às multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8.2.1 Multa diária por atraso na entrega do objeto, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual.

8.2.1.1 A partir do 20º dia de atraso ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso do atraso se referir à parcela do objeto contratado.

8.2.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.

8.2.3. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.

8.2.4. Multa pela inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não entregue do contrato.

8.2.4.1 No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

8.2.5. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual e, a critério da CONTRATANTE, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.3. Suspensão temporária de participação do Contratado em licitações e o impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Tal reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.3.

- 8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.6. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da legislação vigente.
- 8.7. As multas aplicadas às licitantes ou a CONTRATADA deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela CONTRATADA.
- 8.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.9. As sanções previstas nos subitens 8.2.1., 8.2.2., 8.2.3., 8.2.4. e 8.2.5. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.3., facultada a defesa prévia do Contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.10. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada.
- 8.11. Caso haja rescisão, ela acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste ajuste:
- I) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 9.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico-SRP XX/XXX/2025 e das seguintes disposições:
- 9.2. O prazo de entrega da totalidade do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos deste contrato.
- 9.3. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, mediante termo detalhado (art. 140 da Lei 14.133/2021) devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.
- 9.4. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de acordo com a proposta apresentada dentro do horário estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 9.5. Os ambientes serão recebidos:
- 9.5.1. **Provisoriamente.** A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo servidor expressamente designado para tal finalidade.
- 9.5.2. **Definitivamente.** Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório. A unidade responsável receberá definitivamente o objeto, sobre os quais emitirá documento comprobatório e sua consequente aceitação, que se dará junto ao recebimento definitivo.

9.6. O objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.7. A CONTRATADA deverá informar à FISCALIZAÇÃO caso haja impossibilidade de cumprir o prazo estipulado para a execução do objeto. Havendo essa impossibilidade, a CONTRATADA deverá enviar à FISCALIZAÇÃO o pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

9.8. A recusa de materiais ou serviços por parte da CONTRATANTE em função de defeito, divergência com a proposta apresentada e/ou com os parâmetros definidos neste instrumento, não acarretará a suspensão do prazo de execução do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a sua reparação no prazo estabelecido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.9. Esgotados os prazos estabelecidos e não havendo o atendimento e/ou correção das deficiências apontadas na execução do objeto, a CONTRATADA será considerada inadimplente e estará sujeita às sanções administrativas previstas neste instrumento, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

10.1. As garantias serão de 01 (um) ano, com início após o recebimento definitivo. As garantias cobrem todos os serviços, materiais, peças, componentes eletrônicos, equipamentos e demais instalações do objeto licitado.

10.2. Apresentar, na entrega do bem, TERMO DE GARANTIA do objeto, onde deverá constar garantia de no mínimo 01 (um) ano para as partes estruturais.

10.3. Todos os serviços e materiais que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela GARANTIA da empresa CONTRATADA.

10.4. A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto, em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

10.5. A CONTRATADA deverá substituir, dentro do período de garantia, todos os materiais/equipamentos que compõem a descrição do objeto que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE. O mau uso, uso inadequado ou o não cumprimento das recomendações do Manual do Usuário, acarretará a perda da Garantia.

10.6. A CONTRATADA deverá atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados pelos equipamentos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis dentro do período de garantia.

10.7. Todos os componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia dele, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada.

10.8. As despesas decorrentes da substituição de quaisquer materiais, peças ou equipamentos, tais como frete, seguro de transporte, taxas, ou outros emolumentos, será sempre suprida pela empresa CONTRATADA.

10.9. A CONTRATADA, no período de garantia, deverá disponibilizar assistência técnica, inclusive

manutenção, de acordo com o tipo de material usado e/ou normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será realizada pelo(s) servidor(es) previamente designado(s) pelo CONTRATANTE, que irá(ão) acompanhar a execução das cláusulas prevista em todo o Edital que alicerça este contrato, nos termos do art. 104, inciso III c/c art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre as unidades fornecidas e os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a empresa contratada descumpra o ajuste;

11.3. Será nomeado um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.

11.4. À fiscalização fica assegurado o direito de:

11.4.1. Solicitar à empresa contratada a substituição imediata ou o afastamento de seu empregado do posto de trabalho, por ineficiências, imperícia, conduta inadequada, falta de respeito com qualquer pessoa.

11.4.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as respectivas especificações deste contrato.

11.4.3. Todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente ou conforme prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

11.4.4. Em caso de descumprimento a fiscalização aplicará multa, nos termos das cláusulas constantes ao Edital que alicerça este contrato à empresa contratada, dando-lhe ciência do ato, por escrito, e, observando-se a decisão da direção geral do CONTRATANTE acerca de eventual recurso interposto pela empresa contratada, comunicando ao setor financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da empresa contratada.

11.4.5. A fiscalização pelo CONTRATANTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

11.4.6. O CONTRATANTE notificará a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.4.7. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores dos órgãos referendados neste item, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização das atividades necessárias para a plena e adequada execução do contrato, ficará sujeito à responsabilização civil e penal, entre outras cabíveis.

11.4.8. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a empresa contratada de total responsabilidade de executar as atividades, com toda a cautela e adequada técnica.

11.4.9. Aplicam-se a esta Cláusula as disposições constantes do art. 120 Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram este Contrato a proposta da empresa e o Edital da Licitação do Pregão Eletrônico-SRP nº 004/2025, com seus Anexos, que o precedeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. A **CONTRATADA** no ato da assinatura deste apresentou:

14.2.1. Dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, solicitados pela Prefeitura, quais sejam:

14.3. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

14.4. Em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

14.5. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias pela Contratada ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021.

14.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

14.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.8. Fica eleito o foro do Município do **CONTRATANTE** para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

14.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

14.10 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Abadia de Goiás, _____ de _____ de 2025.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____